

“A Inversão do Brasão d’armas de Castelo Rodrigo”

Discente: Ana Rita Machado Ferreiro Marcelino dos Santos (2018287602),
anaritamarcelinasantos2000@gmail.com;

Unidade Curricular de História Medieval de Portugal

Docente: Dra. Leontina Ventura

1º Semestre do Ano Letivo 2020/2021

Coimbra, Janeiro 2021



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



Índice

Introdução	3
Estado da Arte	4
Vila de Castelo Rodrigo: do domínio leonês às guerras Fernandinas.....	7
A crise dinástica de 1383-1385: a posição de Castelo Rodrigo	13
Contextualização da crise dinástica de 1383-1385:	13
Posição da Vila de Castelo Rodrigo na crise de 1383-1385	16
Os castigos de D. João I à vila de Castelo Rodrigo	16
Conclusão	24
Bibliografia	27
Anexos.....	28
Anexo Documental.....	28
Documento 1	28
Documento 2	32
Documento 3	34
Documento 4	36
Documento 5	37
Documento 6.....	40
Documento 7	42
Documento 8	43
Documento 9	44
Documento 10	44
Documento 11	45
Anexo Fotográfico	47



Introdução

Antes de iniciar a abordagem histórica da atual Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo, devo frisar que é um tema que me é próximo e pessoal. Falamos da minha terra natal, em que a forte componente histórica, desde cedo me despertou interesse e entusiasmo e quando surgiu uma oportunidade para a explorar, no âmbito do meu percurso académico, fez para mim todo o sentido aproveitar para conhecer com mais profundidade o meu concelho e em simultâneo, alimentar o meu gosto pela história e aclarar momentos históricos desta região.

Neste sentido, o tema a ser desenvolvido no presente trabalho da unidade curricular de História Medieval de Portugal, assentará na eventual inversão do brasão de armas da vila de Castelo Rodrigo e no mito/lenda local relacionado com tal ação. Para um bom entendimento do processo histórico que esteve na génese de um castigo tão severo, como é o da inversão do brasão de armas real, pretendo abordar de uma forma sintetizada o domínio leonês na zona, assim como, o processo de anexação ao território português como consequência do tratado de Alcanizes. Posteriormente, planeio realizar uma breve abordagem e análise ao brasão, através da disciplina de heráldica, nomeadamente a simbologia representada e observando através de uma análise comparativa os sinais que me poderão identificar algum aspeto relacionado com o castigo. Por fim, centrando-me no objetivo central da investigação, planeio apresentar e possivelmente confirmar o mito regional, que entrega a autoria do castigo a D. João I como forma de castigo à população de Castelo Rodrigo pela não abertura das portas do Castelo para os seus emissários, recusando a colaboração durante a crise dinástica de 1383-1385 ou Interregno, na qual esteve em causa a independência do Reino de Portugal face à ameaça do Reino de Castela e Leão. O exemplo máximo da recusa de cooperação ficou patente na batalha de Trancoso, onde o Mestre de Avis fez o pedido de colaboração aos nobres portugueses da beira, apelo a que Castelo Rodrigo não respondeu. Para uma possível confirmação do “mito”, assim designado pois nunca foi encontrada documentação que o confirme ou desminta, empenhar-me-ei numa pesquisa, na tentativa de encontrar documentos oficiais que confirmem esta ação, ou na impossibilidade de encontrar as dita fontes, unir argumentos e situações que expliquem ou contradigam esta possibilidade.

Estado da Arte

Abordar um tema demasiado específico leva a que, por vezes, sejam poucas as fontes existentes e os estudos realizados sobre o mesmo, caso registado nesta temática, mas não na sua totalidade de temas.

A primeira temática explanada neste trabalho assenta na contextualização histórica, no traçar histórico do percurso da vila de Castelo Rodrigo desde o domínio leonês, explorando a anexação ao território português até às guerras Fernandinas e a crise dinástica de 1383-1385. Neste sentido, vários são os estudos sobre a temática, podemos identificar várias obras como a do Dr. Luís F: Lindley Cintra, “A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo”, que como o nome indica, foi um estudo intenso dos foros atribuídos à vila, desde a interpretação à “desmembração” morfológica dos documentos. Esta obra vai ser importante ao estudo, para um melhor entendimento da política dos vários monarcas, das atribuições ou do cessar de privilégios e do próprio quotidiano da população. No mesmo sentido de análise de foros, encontramos ainda dois estudos essenciais, o de Gonzalo Martinez Diez denominada de “Los Fueros de la Familia Coria Cima-Coa”, que tal como a obra do Dr. Lindley Cintra aborda e analisa os foros, neste caso incidindo sobre os Foros de toda a área do Riba-Côa; e ainda, produzida pelo Dr. Rui Cunha Martins a obra “A linguagem política dos foros de Castelo Rodrigo: identidade e exclusão no contexto municipal (Raia Luso-Leonesa- século XIII), que aborda o tema de uma perspectiva política, analisando ao pormenor os foros do século XIII. No mesmo âmbito do tema de contextualização, podemos identificar duas obras de Júlio António Borges, “Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo: Subsídios para a sua História” e “Castelo Rodrigo: Passado e Presente”, duas obras que traçaram o componente histórico da vila e do concelho, as obras abordam de uma forma detalhada o percurso da vila, desde os primeiros vestígios de presença humana no concelho até ao dia de elaboração das obras (2007/2009). As obras constituíram um importante apoio por representarem de uma forma detalhada certos aspetos essenciais para o estudo. Ainda no âmbito do traçar histórico do concelho, a obra de José J. Silva denominada de “Monografia do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo”, representou também um apoio imprescindível essencialmente por apresentar documentos de difícil acesso e uma diferente perspectiva na temática principal do estudo, a inversão do brasão da vila. Ainda no sentido de obras específicas e fundamentais, encontramos a produzida por A. A. Dinis



Cabral, “Castelo Rodrigo, sua incorporação no território português 12-IX-1297”, que aborda de uma forma muito pormenorizada todo o processo empreendido por D. Dinis na anexação de Castelo Rodrigo e de toda a zona no território Português.

Podemos ainda identificar artigos e obras menos específicas, mas também fundamentais ao estudo, como a obra do Dr. José Artur Anes Duarte Nogueira, “A organização municipal da Extremadura Leonesa nos séculos XII e XIII” que aborda de uma forma geral a organização local de toda a zona; “Conflictos Luso-Castellanos por la Raya” por José Luis Martín Martín, que aborda todos os conflitos que surgiram entre a Coroa Portuguesa e a Coroa Castelhana na região de Ribacôa, abordando os vários tipos de conflitos e as várias fases tanto de paz como de conflito; “Os municípios portugueses nos séculos XIII e XVI: Estudos de História” por Humberto Baquero Moreno, nesta obra interessa-nos apenas o capítulo denominado de “A irmandade de Ribacôa dos fins do século XIII”, que aborda a cooperação das várias vilas e lugares de Ribacôa, assim como as relações tanto as boas como as menos boas, entre os vários alcaides e responsáveis, como representantes da população; “Las Monarquías Castellana y Portuguesa afines del Medievo: Algunas perspectivas para una historia comparativa” por José Manuel Nieto Soria, que aborda de uma forma comparativa as relações das duas monarquias, não especificando muito na área de estudo; e por fim, “España y Portugal: tan cerca geográficamente y tan lejos historicamente” por Celso ALmuiña Fernández, que aborda também de uma forma geral as relações entre as coroas vizinhas, não pormenorizando muito a zona do Ribacoa.

Em suma, conseguimos perceber que o tema do componente histórico da vila e de toda a zona do Ribacôa é um tema bastante estudado, facilmente conseguimos identificar obras que nos permitem de uma forma muito concreta e específica traçar a história destas áreas.

O segundo tema do estudo assenta na análise pormenorizada do brasão invertido da vila de Castelo Rodrigo, em relação a este tema, não existe qualquer informação ou estudo, nunca foi realizada qualquer análise do brasão, sendo que, para tal é necessário utilizar obras gerais do tema da Heráldica Medieval como a obra “Heráldica, representação do poder e memória da nação; o armorial autárquico de Inácio de Vilhena Barbosa”, por Miguel Metelo de Seixas, que aborda todo o estudo de Inácio de Vilhena Barbosa, no qual apresentou os vários brasões, incluindo o da vila



de Castelo Rodrigo, mas não lhe fazendo qualquer análise pormenorizada. Duas outras obras essenciais são a “Introdução ao Estudo da Heráldica” coordenada por António Quadros, que aborda a heráldica durante todo o reino de Portugal até à heráldica do século XX, interessando ao estudo apenas a primeira parte que corresponde à Heráldica Medieval e “Estudos de Heráldica Medieval” coordenado por Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa, que aborda de forma muito pormenorizada a heráldica medieval tanto Portuguesa como, de uma forma menos concreta a Castelhana. O artigo de Duarte de Babo Marinho denominado de “Diplomacia visual na Baixa Idade Média portuguesa: os ofícios de armas” constitui também um estudo geral, mas essencial para a possível análise pessoal, assim como o artigo de Faustino Menéndez Pidal de Navascués com o título de “Símbolos de Identidad de los protagonistas de la acción política: reyes, señores, concejos”; e por fim, “A Investigação sobre heráldica e sigilografia na Península Ibérica: entre a tradição e a inovação” dirigido por Maria do Rosário Barbosa Morujão e Manuel Joaquín Salamanca López. Assim, como inicialmente referido, não existe qualquer estudo específico de análise ao brasão de Castelo Rodrigo, mas através das ditas obras e artigos é possível elaborar uma análise e interpretação pessoal.

O terceiro e último tema, que corresponde à ação da inversão do brasão de Castelo Rodrigo e do mito regional relacionado com o mesmo, não existe qualquer tipo de estudo ou obra que explore o tema, é possível encontrar referências e até certas especulações, mas de forma concreta e analítica, não encontramos nenhum estudo, artigo ou obra que tenha explorado e até possivelmente decifrado o tema.



Vila de Castelo Rodrigo: do domínio leonês às guerras Fernandinas

Procurar deslindar a componente histórica da vila de Castelo Rodrigo, leva-nos a viajar no tempo e retroceder ao período Paleolítico. A região do Riba Côa ou Raia, que inclui os atuais concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Sabugal e Vila Nova de Foz-Côa, é delimitada pelo rio Douro a norte, o rio Côa a sul e a Província Espanhola de Salamanca a nascente. Trata-se de uma região rica em vestígios arqueológicos que nos permitem traçar a presença de povos como os Celtas, os Túrdulos, ou Vetões, etc. No entanto a presença que mais vestígios deixou foi a presença romana. Chegando até hoje, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, parte de um templo, denominado de “*Turris Aquilaris*”, situado nas periferias da aldeia de Almofala. Classificado como Monumento Nacional pelo Decreto nº 129/77. De realçar ainda a ara votiva encontrada em escavações de finais do século passado, que trouxe nova luz sobre o povoamento, pois está impressa na pedra a homenagem da Civitas Cobelcorum ao imperador. Séculos mais tarde, a torre viria a ser utilizado como local de apoio aos monges de Aguiar durante a construção do Convento de Santa Maria de Aguiar (Séc. XII) e posteriormente, na época medieval seria atalaia ou torre defensiva em redor da qual se desenvolveu uma povoação que em 1642 foi dizimada pelo ataque das tropas comandadas pelo Duque de Alba, durante a Guerra da Restauração. Encontramos também vários objetos por todo o concelho, *partes de estátuas; villaes*, objetos como telhas, mosaicos, moedas, etc. É, portanto, marcada por grande riqueza arqueológica, a presença romana na zona.

Na época de invasões bárbaras, também a zona correspondente ao atual concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, foi local de forte presença e de importância, essencialmente em Calábria, atual aldeia de Almendra, que tem sinais de ocupação visigótica e parece ter tido grande importância política e religiosa, essencialmente no reinado de Vitérico (603-6010), já que terá sido visitada pelo próprio, e o qual a terá elevado à categoria de bispado e mandou cunhar uma moeda. No entanto, “*o local escolhido pela facilidade de defesa era, contudo, frio e doentio, tornando-se difícil o abastecimento de água, o que terá contribuído para a duração efémera da cidade*”¹.

¹ Gonçalves da Costa, M., “História da Cidade e Bispado de Lamego” volume II.

Em período de Reconquista Cristã, a zona do concelho servia de fronteira entre o exército cristão e muçulmano, devido ao facto de se encontrar a sul do rio Douro, o que levou a que tenha representado um palco de confrontos militares, levando a que a população se visse obrigada a fugir de tal violência. Possivelmente terá sido D. Afonso Henriques que em 1170 terá conquistado a zona correspondente a Castelo Rodrigo aos Mouros.²

Possivelmente, já no reinado de D. Afonso I, *o católico* das Astúrias, terá decorrido uma ofensiva militar oriunda da Galiza, como forma de aproveitamento de dissidências ocorridas no “Al-Andalus” entre Berberes e Árabes, levando a conquista em direção ao rio Douro, ultrapassando-o e atingindo Salamanca. Terá sido neste avanço que o monarca terá possivelmente conquistado a zona de Castelo Rodrigo, e terá estendido as suas posses até Viseu, sendo verosímil que a área deserta do Ribacôa fosse considerada incluída no seu Estado e já livre de mouros.³ No então nenhuma política de repovoamento foi posta em prática, na realidade, *“relativamente tardio foi o repovoamento de quase toda a Estremadura leonesa”*⁴, no entanto, terá sido nesta época que os primeiros freires salmantinos se instalaram na área, para mais tarde se tornarem os primeiros frades do Mosteiro de Santa Maria de Aguiar.

Em relação à fundação da vila de Castelo Rodrigo, poucos dados existem sobre o tema. O facto de ser uma grande zona despovoada, levou os monarcas Leoneses a empreender medidas. O processo e política de povoamento foi desencadeada por Fernando II (1137-1188) de Leão, que vai ainda, entregar o Mosteiro de Santa Maria de Aguiar a uma ordem militar, a de S. Julião do Pereiro que aí constituiria a primeira sede. Mas seria Afonso IX (1171-1230) de Leão a consolidar definitivamente o povoamento quando em 1209 forma o concelho de Castelo Rodrigo e atribui-lhe Foros. A partir do reinado de Fernando II os dados históricos em relação a Castelo Rodrigo tornam-se mais consistentes, permitindo traçar uma sucessão de acontecimentos mais certos. Sabemos que no ano de 1171 registou-se uma visita real à vila, do então monarca, na qual foi doada a herdade da Torre de Aguiar à catedral de Ciudad Rodrigo, não foi abordada o Mosteiro,

² Não existem dados históricos que confirmem esta possibilidade, no entanto o historiador J. Geraldès expõe esta possibilidade num artigo publicado no jornal “República” a 3 de Janeiro de 1967

³ Consultar figura 1

⁴ Cintra, L. Lindley (1959), “A linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo” p. 25.



apenas mais tarde, num documento datado de 22 de Agosto de 1174, D. Fernando II de Leão, entregou a administração do Mosteiro à vila de Castelo Rodrigo, para combater a distância em relação a Cidade Rodrigo, anterior responsável. O reinado de Afonso IX, trouxe prosperidade para a vila, com o período de paz conquistado em 1205 e 1210, o monarca vai intensificar e orientar uma política de povoamento para toda a zona da Extremadura Leonesa, levando o monarca a fixar os termos do Concelho de Castelo Rodrigo, tornando-se e oferece à população “*ho mellor foro que ellos escolliren*”.⁵ Num documento de Março de 1210, Afonso IX, volta a dispensar atenção à população da vila de Castelo Rodrigo, este documento⁶ demonstra-nos que de facto o monarca colocou certas esperanças e atenções na área.

Em relação à toponímia da vila, não podemos indicar uma origem certa, alguns consideram que terá sido em paralelo com a vizinha cidade espanhola de Ciudad Rodrigo, o que considero que faz algum sentido, essencialmente devido ao facto de a vila assim já ser denominada nos foros de Afonso X a 12 de Setembro de 1209. Outros historiadores, consideram que terá sido assim denominado devido a um dos possíveis repovoados, o Conde Rodrigo Gonçalves Girão, esta possibilidade foi abordada na “*História de Ciudad Rodrigo*” elaborada por Dionísio Nogales, elaborada no ano de 1882, onde refere “*No reinado de Afonso VI, referem alguns cronistas e não vão longe da verdade, a reedificação e repovoamento de Civitas Augusta, supondo que a levou a cabo, no ano de 1100, o conde D. Rodrigo Gonzales Girón, de quem tomou o nome atual*”⁷. Antes desta denominação, alguns historiadores consideram que a fortaleza seria indicada como “Aguiara”, pelo facto da proximidade da Torre de Aguiar, sendo esta utilizada como sentinela avançada da fortaleza, no entanto, não nos é possível confirmar na totalidade esta possibilidade. Se recorrermos à heráldica, conseguimos observar no primeiro brasão da vila⁸, ainda integrada na coroa leonesa, uma águia de asas abertas sobre o castelo torreado, o que pode justificar esta toponímia, mas pode também ser referência à Torre de Aguiar. Um outro facto que nos faz parecer credível que a primeira toponímia tenha sido “Aguiara”, relaciona-se com o primeiro nome

⁵ Idem, Ibem, p. 32.

⁶ Documento não disponível na totalidade, mas abordado por Lindley Cintra.

⁷ Nogales, Dionísio (1882), “História da Ciudad Rodrigo”

⁸ Consultar Figura 2

atribuído ao mosteiro, “Mosteiros de *Turrís Aquilaris*”⁹ ou Mosteiros da Torre das Águia, que reflete a importância do termo e reforça esta possibilidade.

A importância de Castelo Rodrigo no reinado de D. Afonso IX foi crescendo, o monarca pretendia visivelmente criar um ponto estratégico perto da fronteira de Portugal e um ponto de observação dos avanços do monarca português D. Sancho I, que por sua vez no ano de 1209 dá um foral à vila de Pinhel, localizada a cerca de 20 quilómetros da fortaleza, na margem contrária do rio Côa. Esta situação leva o monarca leonês a prestar uma visita a Castelo Rodrigo, no dia 29 de Dezembro de 1210, com o objetivo de assegurar tanto o repovoamento, como a jurisdição Leonesa no território. Durante o restante reinado de Afonso IX, várias foram as visitas prestadas, conseguimos identificar duas, uma no ano de 1215 e uma segunda no ano de 1222, assim como as suas políticas de repovoamento, descrevendo numa das suas cartas de foral entregues à vila, “*Lo màs importante era la de Castell Rodrigo. En 1199 ya había comenzado la tarea, pues este año dió al obispo de Ciudad Rodrigo la tercia del portazgo de la nueva población. En 1209 recompensó a los frades del Pereiro por la ocupación de Reigadas y otras herdades que le habían dado paea la susodicha repoblación ‘ad populationem meam de Castello Roderici’. Por último, en 1210 donó a la catedral civitatense nuevos recelhos ‘de illa populatione quam de novo feci in Castello Rodeciri’*”¹⁰. No reinado do seu sucessor, Fernando III, já rei de Leão e Castela desde 1217, não existem quaisquer registos ou dados que confirmem qualquer medida ou visita do soberano em relação à vila de Castelo Rodrigo. O soberano Afonso X, apesar de nunca se ter deslocado à vila, terá produzido dois documentos um datado de 1252 e um outro de 1276, referentes ao Mosteiro.

A vila de Castelo Rodrigo pertenceu até ao reinado de D. Dinis ao reino de Leão, sensivelmente até ao dia de 12 de Setembro de 1297, com o Tratado de Alcaiz¹¹. Os monarcas portugueses não se interessaram pela área, apenas D. Sancho mostrou interesse quando tomou a vila de Almeida em 1190, localizada a cerca de 19 quilómetros da vila de Castelo Rodrigo, como forma de protesto

⁹ Atualmente denominado por Mosteiro de Santa Maria de Aguiar

¹⁰ Gonzalez, Julio, “Alfonso IC”, vol. I, p. 266.

¹¹ Consultar anexo documental 1



ao poder Leones e como ponto intermédio de avanço com o objetivo final de conquista de Cidade Rodrigo. D. Dinis, por sua vez, foi o único monarca que apresentou interesse sobre a área, usufruindo das lutas e rivalidades entre os tutores do monarca Fernando IV, a rainha viúva D. Maria de Molina e os seus cunhados e ainda do não cumprimento do contrato de casamento entre a sua filha D. Constança, prometida em Setembro de 1291, ao herdeiro Infante Fernando, anexou ao seu reino vários lugares, entre os quais Castelo Rodrigo. O processo de anexação que viria a ser oficializado no Tratado já referido, partiu de uma invasão do monarca português, descrita ao pormenor na “Crónica Geral de Espanha de 1344”¹² elaborada por D. Pedro de Barcelos, filho ilegítimo do monarca D. Dinis. Assim, o monarca com o apoio dos infantes D. João e D. Afonso, dirigiu-se até Simancas, onde o herdeiro estaria localizado e sem qualquer forma de agressão ou violência levou a sua avante e conseguiu a jurisprudência dos vários lugares situados na zona do Ribacôa, em consequência, *“A minoria do sucessor de sancho, o bravo- Fernando IV- um dos períodos mais agitados da história medieval espanhola, traz consigo a ocupação pelo reino de Portugal da zona leonesa de riba coa, realizada em 1296, e seguida da sua definitiva anexação, consagrada em 1297 pelo tratado de alcanizes”*¹³. Assim, o tratado de Alcanizes, foi a assunção política de uma realidade (pois os portugueses já aí tinham presença e poder) entregou a D. Dinis a jurisprudência sobre as várias villas e lugares da zona do Riba Côa, incluindo a vila de Castelo Rodrigo: *“E outrosy, eu El Rey dom Fernando entendendo, e conhecendo que vos tendes direyto em alguns lugares dos castelos e villas do Sabugal, e Alfayates, e de Castel Rodrigo, e de Villar mayor e de Castel bom, e Dalmeyda e Castel Milhor de Monforte, e de outros lugares de Riba de coa, os quaes vos Rei D. Denis, agora vos tendes em vossas mãos, com todos os seus termos e direytos e pertenças; e parto-me de toda a demanda, que eu tenho ou poderia ter contra vos, ou contra vossos soçessores, por rezam destes lugares sobreditos de Riba de coa, e de cada hum delles.”*¹⁴.

¹² Consultar anexo documental 2

¹³ D. Pedro Conde de Barcelos “A Crónica Geral de Espanha de 1344” citado por Cintra, L. Lindley (1959), em “A linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo” pp. 68-73

¹⁴ Tratado de Alcanises em “Crónica de D. Diniz” de Rui de Pina, capítulo XI, citado por José J. Silva em “Monografia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo”, pp. 61-66

Após a entrega formal do território, a atenção de D. Dinis sobre a zona não diminuiu, o monarca preocupou-se sempre em reconhecer e favorecer estas vilas, com o objetivo de uma maior estabilidade, para que não surgisse descontentamento em relação à jurisprudência Portuguesa. O monarca viria a visitar o Ribacôa a 6 de Outubro de 1297, “*Para animar e favorecer os novos vassallos, com que mandara repovoar a região*”¹⁵. D. Dinis focou também a sua atenção em reconstruir e refortificar as vilas e castelos agora portugueses, as ruínas possivelmente já herdadas do tempo Romano de Castelo Rodrigo, vão ser reedificada, “*fazendo erigir um forte castelo, com uma alterosa torre de menagem, quadrangular, com seis janelas sacadas e uma poderosa cinta de muralhas apoiada em torreões semicirculares, para defesa da população*”¹⁶. No entanto, apesar de formalmente integrar o território português, Castelo Rodrigo continuou a depender eclesiasticamente da diocese leonesa.

Ainda no reinado de D. Dinis, surge uma disputa que se vai estender durante várias décadas, uma disputa entre Castelo Rodrigo e o estatuto do lugar de Almendra. Este conflito surge quando em 1270, Almendra é elevada a vila, deixando de pertencer ao concelho de Castelo Rodrigo, algo que provocou descontentamento ao alcaide¹⁷, levando o mesmo a reagir, alegando que a localidade sempre fora integrada no seu termo. Contrariando esta argumentação, Martim Gil, alferes do monarca alegou que o lugar já teria sido elevado anteriormente e que a população já à muito era independente da jurisdição de Castelo Rodrigo. Não conhecemos, no entanto, qualquer documentação que confirme este argumento, mas o certo é que D. Dinis aceitou a justificação do oficial e confirmou a autonomia da vila de Almendra. A disputa foi novamente reacendida em 1312, pelo governador de Castelo Rodrigo¹⁸, que apresentou cartas de D. Afonso IX¹⁹ a confirmar que Almendra estava na área do seu alfoz, o que levou o Monarca a recuar na sua decisão anterior e a 15 de Novembro de 1312 declarar que Almendra pertencia ao termo da vila de Castelo Rodrigo. Esta integração levantou vários problemas para as autoridades locais, as desavenças eram

¹⁵ Nogueira, José Artur Duarte, “A Organização Municipal da Extremadura Leonesa nos séculos XII e XIII”, pág. 53.

¹⁶ Almeida, Gen. João de, “Monumentos Militares Portugueses”, pág. 215.

¹⁷ Sem informação específica sobre o mesmo

¹⁸ Sem informação específica sobre o mesmo

¹⁹ Sem acesso ou informação em relação às mesmas



frequentes, o que conduziu o rei D. Pedro I, em 1358, a alterar novamente a administração local, confirmando a condição de concelho a Almendra.

D. Fernando, reforçou esta confirmação em 1367 ratificando vários foros. Novamente, Almendra passa para jurisdição de Castelo Rodrigo a 5 de Abril de 1370 e simultaneamente os privilégios de Castelo Rodrigo são confirmados. Esta alteração de postura por parte de D. Fernando, terá provavelmente sido alimentada pela sua ambição de conquista do trono de Castela, essencialmente na sua terceira campanha que preparou e alicerçou nas várias fortalezas da raia de Ribacôa, entre elas Castelo Rodrigo. A morte de D. Fernando viria a desencadear uma forte crise política que pôs mesmo em causa a independência do reino, levando a que as muralhas da fortaleza fossem danificadas com as lutas militares, ficando num estado deplorável. Estas lutas representaram também para o concelho uma grave crise económica e perda de população.

A crise dinástica de 1383-1385: a posição de Castelo Rodrigo

Contextualização da crise dinástica de 1383-1385:

A morte de D. Fernando a 22 de Outubro de 1383, desencadeou uma grave crise de sucessão no reino de Portugal. D. Leonor Teles, esposa do monarca tornara-se regente, governando em nome da filha D. Beatriz. A população temia uma união peninsular pelo facto de a da herdeira da coroa Portuguesa estar casada com João I de Castela. A realidade é que o Tratado Salvaterra de Magos, assinado a 6 de abril de 1383, antes da morte do monarca D. Fernando, de facto deixava essa possibilidade em aberto, já que previa que a coroa portuguesa fosse entregue ao descendente varão da herdeira D. Beatriz e de D. João I de Castela, deixando em aberto um efetivamente ascendente do Reino de Castela sobre o Reino de Portugal. Neste sentido, com uma onda de descontentamento popular crescente e entre alguns setores da nobreza portuguesa, vários nomes foram indigitados como forma de solução para a situação, como o meio irmão de D. Fernando, o Infante D. João filho de D. Pedro I e Inês de Castro, tendo também sido abordado o nome de D. João, Mestre da Ordem militar de Avis, filho bastardo de D. Pedro I com Teresa Lourenço.

Surge um período de inquietação e de descontentamento, reforçado pela influência do Conde de Ourém, João Fernandes Andeiro, fidalgo galego recorrentemente denominado por Conde Andeiro, sobre D. Leonor Teles de quem era muito próximo. D. João, Mestre de Avis, que era



encarado por D. Leonor como uma ameaça, foi por esta nomeado para fronteiro do Alentejo, com o objetivo de o afastar de Lisboa e da Corte e assim, afastar da sua mente as eventuais pretensões ao trono. A 6 de Dezembro de 1383, O mestre de Avis simula a ida para o Alentejo e com o apoio de vários nobres, invade o paço real e assassina o Conde Andeiro. Esta ação é descrita ao pormenor por Fernão Lopes na “Chronica de El-Rei D. João I”, que expõe que para atrair a simpatia da população de Lisboa, lançam o falso pregão e espalham-no, de que era o Mestre João que estava em perigo de vida. Tais novas desencadearam o ajuntamento da população nas proximidades do paço e assim, quando é anunciada a morte do Conde Andeiro, o apoio popular concentrou-se totalmente no Mestre e simultaneamente, as contestações concentraram-se nos representantes Castelhanos. Nesse movimento, o povo irá provocar a morte do bispo D. Martinho, castelhano, natural de Zamora, atirado do alto da sé e muitos outros partidários de Castela foram mortos à mão do povo, que agora tinham desencadeado uma autêntica revolução.

O povo de Lisboa, agora, na sua maioria apoiante fervoroso do Mestre de Avis vai proclamar D. João como “Regedor e Defensor do Reino”. No então, tal proclamação não foi aceite por todos os alcaides do Reino, que mantinham a obediência ao Tratado de Salvaterra de Magos, continuando, portanto, a respeitar D. Leonor de Teles. Esta realidade, vai provocar uma grave crise política, alimentada por várias causas e descontentamentos populares. Neste processo de aclamação, a rainha empreende uma fuga, refugiando-se em Santarém, de onde pede auxílio ao genro, D. João I de Castela, pedindo uma entrada em Portugal, o que iria significar uma invasão de um exército estrangeiro para o restabelecimento da ordem e a restituição da sua regência. Por sua vez, o Mestre, apoiando-se em inúmeros militares e eclesiásticos para o reafirmar da sua proclamação. De entre todos emerge a figura D. Nuno Álvares Pereira, que desempenhou papel essencial nas várias batalhas contra as forças Castelhanas e o Dr. João de Regras nomeado chanceler do Conselho, que com o seu domínio das leis, em muito apoio a legitimação do Mestre e futuro D. João I.

No início de 1384 o exército Castelhana entra efetivamente no território português pela Beira, através da cidade da Guarda por conviência do seu Bispo D. Afonso, passando depois por Celorico da Beira, Mirando do Corvo, Tomar, avançando pela Golegã com destino a Santarém, onde entra a 12 de Janeiro. Aqui, encontrando-se com D. Leonor Teles, D. João I de Castela, pressionado pela



mesma para lhe devolver a sua regência, vai por sua vez assumir o Reino de Portugal, desrespeitando definitivamente o estabelecido no Tratado de Salvaterra de Magos, que previa uma regência por D. Leonor de Teles até à maioridade do seu filho varão com D. Beatriz. Esta postura do monarca castelhano levou D. Leonor a sentir-se traída e por sua vez a comunicar aos vários alcaides que a apoiavam a nova situação, referindo-lhes que não entregassem os seus castelos a D. João I de Castela, que agora se aclamava abertamente, “*D. Juan I Rey de Castilla, de León, de Portugal, de Toledo, de Galicia, de Sevilla, de Córdoba, de Murcia, de Jaén, del Algarve, de Algeciras y señor de Lara, de Vizcaya y de Molina*”. Este vai tomar conta de Santarém, de onde vai atacar as forças do Mestre em Lisboa e a partir de onde procurou tomar Coimbra, objetivos que acabam por não se alcançar, devido à resistência da força militar do Mestre e às conspirações de D. Leonor, o que lhe custou o aprisionamento no Convento de Tordesilhas, onde permaneceu até à sua morte.

Em Fevereiro de 1384 já estava presente por todo o Reino o cenário de guerra entre as “forças castelhanas” e apoiantes de D. João I de Castela e as “forças portuguesas” e apoiantes do Mestre de Avis. Várias foram os estragos, os avanços e recuos das frentes. Foi no ano de 1385, que efetivamente D. João I toma o poder e o trono português. As várias etapas e fases que constituem este importante momento da história de Portugal exigem ser tratados de forma detalhada e exaustiva, mas tal levar-nos-ia a afastar-nos do objetivo e tema essencial do estudo, razão que me obriga apenas referir as batalhas e movimentos militares²⁰ que consolidaram à vitória portuguesa e a manutenção da independência nacional. Assim, cumpre referir, a Batalha dos Atoleiros e a resistência ao cerco de Lisboa, no ano de 1384, a Batalha de Trancoso em Maio de 1385 e a Batalha de Aljubarrota a 14 de Agosto de 1385.

A vitória de Aljubarrota foi a batalha que permitiu a D. João afirmar-se rei de Portugal, pondo fim ao interregno e à crise de 1383-1385, contudo, o reconhecimento político de Castela apenas aconteceu em 1411 com a assinatura do Tratado de Ayllón-Segovia. Com D. João I nasce a dinastia de Avis e assistiu-se o emergir de uma nova aristocracia.

²⁰ Consultar figura 3

Posição da Vila de Castelo Rodrigo na crise de 1383-1385

Como anteriormente referido, muitos foram os alcaides que defenderam a posição inicial de D. Leonor Teles e mantiveram o apoio aos direitos de D. Beatriz, a única filha de D. Fernando. Manter a fidelidade à princesa, tecnicamente não poderia corresponder a um ato de traição, pelo facto de ser a filha legítima e única Herdeira do rei D. Fernando. De entre os vários alcaides apoiantes de D. Beatriz encontrava-se Álvaro Gil Cabral, alcaide de Castelo Rodrigo. Esta posição da vila é indicada por Fernão Lopes na “Chronica de El-Rei D. João I”²¹, “(...) foi o reino dividido em si e partido em duas partes, em que não poucos logares e fidalgos tomaram a voz de Castella, obedecendo a seu mandado. Assim que pelas comarcas do reino estavam por elle estas fortalezas, s.: na Extremadura: Santarem, Torres Novas, Ourem, Montemor-o-Velho, Leiria, Castello da Feira, Penella, Obidos, Torres Vedras, Alemquer, Cintra; em Entre Tejo e Guadiana; Arronches, Alegrete, Castello de Vide, Crato, Amieira, Monforte, Campo Maior, Olivença, Villa Viçosa, Portel, Moura, Nondar, Mertola, Almada; Entre Douro e Minho: Lanhoso, Braga, Guimarães, Valença, Melgaço, Ponte de Lima, Villa Nova de Cerveira, Caminha Vianna, Castello de Neiva; em Traz-os-Montes: Bragança, Vinhaes, Chaves, Monforte de Rio Livre, Montalegre, Mogadouro, Mirandella, Alfandega, Lamas de Orelhão, Vila Real de Panoias; na Beira: Castel Rodrigo, Almeida, Sabugal, Monsanto, Peramanca, Guarda, Covilhã, Celorico, Linhares.”²², identificando portanto, a vila como um dos vários lugares do Reino que ergueu voz por D. Beatriz.

Os castigos de D. João I à vila de Castelo Rodrigo

O alcaide, possivelmente Nuno Garcia²³ jurara fidelidade e honra à filha do rei, vendo, portanto, o Mestre como um traidor, mostrou-se desde cedo disposto a resistir em caso de ataque e apoiar as forças contra o Mestre em caso de invasão ao território português. Esta posição do alcaide viria a representar um castigo régio aquando da tomada do trono por D. João I, segundo o mito regional, o monarca terá castigado a vila com a inversão do escudo de armas²⁴, após, já no ano de 1386, o

²¹ Consultar anexo documental 3.

²² Lopes, Fernão (1897), “Chronica de El-Rei D. João I”, Biblioteca Nacional de Lisboa, Bibliotheca de Classicos Portuguezes, volume 1, capítulo LXIX; pp. 192-195

²³ Sem acesso a documento que posso afirmar esta afirmação, no entanto, através da Chancelaria de D. João I sabemos que Nuno Garcia seria alcaide de Castelo Rodrigo a 1391, levando a uma assunção

²⁴ Consultar figura 4



alcaide recusar a entrada na fortaleza do monarca e dos seus homens, quando ali passou numa vinda de Chaves.

Conseguimos acompanhar a viagem do monarca através de “Os Itinerários de El-Rei Dom João I”²⁵ elaborado por Humberto Baquero Moreno, onde é feita uma descrição. Assim, sabemos que o monarca terá iniciado a sua viagem em Chaves, onde cercou a cidade “çerqua de quatro meses”²⁶ (de 15 de Janeiro a 30 de Abril), devido ao facto do alcaide Martim Gonçalves permanecer fiel a Castela. Após o longo cerco, o monarca ter-se-á deslocado para Bragança, cujo alcaide, João Afonso Pimentel, era também fiel a Castela e após um período de tensão, o alcaide acaba por entregar o castelo. De seguida, percebemos que o monarca se dirigiu para Torre de Moncorvo²⁷, onde permaneceu até 20 de Maio de 1386. Após a longa estadia em Trás-os-Montes o monarca terá atravessado o rio Douro em direção à Beira tendo como alvo a praça de Almeida, efetuando paragem em Escalhão, de onde vislumbravam a muralha de Castelo Rodrigo.

A paragem do monarca na aldeia de Escalhão é essencial para a compreensão do castigo que a lenda local atribui ao monarca à vila de Castelo Rodrigo. De facto, a praça de Almeida era o alvo, no entanto, Castelo Rodrigo encontrava-se no caminho do itinerário de D. João I, por que razão levaria as tropas a efetuar uma paragem numa aldeia que dista cerca de seis quilómetros da fortaleza? Esta situação alimenta o argumento da não permissão de entrada, no entanto, em nenhuma situação é indicada pelo cronista Fernão Lopes²⁸, apenas é referido “(...) e passaram o Douro por a comarca da Beira, e chegando el-rei ao pé do monte de Castel Rodrigo, que estava por Castella, não curou d’elle, nem fez alli detença, porque é forte, pois ia aviado pera entrar por Castella, e levou caminho de Almeida, que tinha voz de seus inimigos”²⁹, o que nos indica que, de facto, o alcaide de Castelo Rodrigo não estava a favor da governação do Mestre de Avis, mas em nada indica que não foi permitida a entrada das tropas.

²⁵ Consultar figura 5

²⁶ Lopes, Fernão (1897) “Chronica de El-Rei D. João I”, Biblioteca Nacional de Lisboa, Bibliotheca de Classicos Portuguezes, volume II capítulo LXVIII; pp. 174-175

²⁷ Atualmente, Torre de Moncorvo

²⁸ Consulta anexo documental 4

²⁹ Lopes, Fernão (1897) “Chronica de El-Rei D. João I”, Biblioteca Nacional de Lisboa, Bibliotheca de Classicos Portuguezes, volume V, 2ª parte, capítulo LXXIII; pp. 62

Surge, portanto, como anteriormente referimos, um mito ou lenda regional sobre o autor do castigo à vila de Castelo Rodrigo. Sabemos que o brasão real era implantado pelas várias povoações para afirmar a jurisdição real sobre as mesmas, assim sendo, a inversão do mesmo associada a uma povoação concreta, representa um grave castigo, que neste caso se associava à negação ou traição daquele castelo e termo ao novo poder real. Atualmente, não encontramos no espaço correspondente à fortaleza qualquer indício físico desta situação, sabemos, através dos desenhos e trabalhos de Duarte Darmas que estaria presente na Torre de Menagem, mas desta nada resta. O brasão invertido já várias vezes foi reproduzido, por vários estudiosos e historiadores, mas não existe de facto no espaço da antiga vila, agora aldeia histórica de Castelo Rodrigo, um exemplo real desta situação. Podemos, no entanto, encontrar na aldeia de Algodres, a cerca de 16 quilómetros da antiga fortaleza, uma Fonte designado do Cabeço (Imóvel de Interesse Público)³⁰, provavelmente edificada no século XIV, onde podemos observar a tradução desta lenda, pois na pedra de fecho do arco de volta perfeita, está implantado o brasão real invertido. A realidade plasmada neste Imóvel representará um testemunho da realidade do castigo? Com toda a certeza não se pode afirmar, por escassez de informações e estudos sobre o mesmo. Ainda assim, esta Fonte de Cabeço representa um Imóvel de Interesse Público, o que permite uma efetiva proteção do mesmo.

A realidade encontrada neste imóvel vem tornar plausível a lenda/ mito popular antigo, ainda que dele não tenhamos conhecimento através de documento escrito, que explicita o tema, no entanto, podemos encontrar menções e alusões, sendo que, a primeira encontrada surge em 1707, cerca de 321 anos depois da situação, através da “Corografia Portuguesa, e descripçam topográfica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das Cidades, Villas, & Lugares, que contêm ; Varoens illustres, Genealogias das Familias nobres, fundações de Conventos, Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens”³¹ da autoria do Padre Antonio Carvalho da Costa, no qual, é referido “(...) & por Armas, as Reaes de Portugal ao revez, o elmo para baixo , por não dar entrada a El Rey D. Joaõ o Primeiro passando

³⁰ Consultar figura 6

³¹ Consultar anexo documental 5



*por ella para Chaves, por quanto seus moradores estavaõ da parte da Rainha de Castella, Dona Brites, filha do nosso Rey D. Fernando (...).*³² A segunda mais antiga referência foi produzida por Ignácio de Vilhena Barbosa em 1860, cerca de 495 anos depois do sucedido em “As cidades e Villas da Monarchia Portugueza que teem brasão d’armas”³³ onde é referido “*O seu brasão d’armas é um escudo com as armas reaes ao revez, a parte superior para baixo. Foi um dos castigos, que infligiu a esta villa el-rei D. João I, porque os seus habitantes, seguindo o partido de D. Beatriz, filha do nosso rei D. Fernando, e mulher de D. João I de Castella, na guerra da sucessão, recusaram dar entrada áquelle soberano, quando por ali passou em direcção á praça de Chaves.*”³⁴ Através das duas referências indicadas surge uma incongruência com a crónica de Fernão Lopes, pois ambas referem que D. João I terá passado pela vila de Castelo Rodrigo na viagem de ida para Chaves, o que, verificando os itinerários³⁵ conseguimos perceber que não traduz a realidade, pois terá sido no sentido da viagem de volta, na qual de facto se iniciou em Chaves, passando por Castelo Rodrigo em sentido de Almeida e terminando a viagem na cidade do Porto. Este conflito quanto à origem do Monarca, coloca em causa a veracidade destas fontes, no entanto, sendo que foram baseadas num mito regional e não num documento efetivo, pelo menos mencionado ou encontrado, a sua feitura pode resultar de uma má leitura ou comunicação, pois, tal como a expressão popular portuguesa refere, “quem conta um conto, acrescenta um ponto”, Contudo, devemos ter presente que a maioria das lendas ou mitos populares e regionais têm por base uma história real, ainda que por vezes, impossíveis de provar.

Devemos realçar que nos é de difícil compreensão a aplicação por D. João I de um castigo tão forte a Castelo Rodrigo. Efetivamente, o Alcaide e habitantes permaneceram fiéis a D. Beatriz e por essa via a Castela, no entanto, tal como Castelo Rodrigo, várias foram as cidades e vilas que se mantiveram na mesma situação. Assim sendo, terá D. João I utilizado Castelo Rodrigo, castelo de primeira linha, como aviso e exemplo para o Reino? Ainda assim, não conhecemos documento

³² B. N. P. (1707), Carvalho de Costa, P. Antonio, “Corografia Portugueza, e descripçam topográfica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundaçoens das Cidades, Villas, & Lugares, que contêm , Varoens ilustres, Genealogias das Familias nobres, fundaçoens de Conventos, Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras coriosas observaçoens”, Tomo Segundo, Capítulo XXXI, páginas 324 a 326

³³ Consultar anexo documental 6

³⁴ Vilhena Barbosa, Ignácio de, (1860), “As cidades e Villas da Monarchia Portugueza que teem brasão d’armas”

³⁵ Consultar figura 5

que explicita e nos permita compreender tal severidade do monarca apenas com a vila de Castelo Rodrigo, sendo que, várias foram os castelos e povoações que assumiram similar posição, sendo que, a própria viagem do monarca de Chaves ao Porto, teve como objetivo reaver a jurisdição e a lealdade nas várias povoações que lhe faziam frente, como Chaves, Bragança, Almeida, etc., o que nos leva a inferir que tamanha severidade terá tido outras motivações como resultados de situações que desconhecemos, possivelmente motivações de carácter mais pessoal ao monarca ou ao alcaide.

Ainda que, sem explicação para o motivo de castigo tão severo, de facto Castelo Rodrigo foi castigado, além de uma punição tão grave como a inversão do brasão de armas real, outros privilégios perdeu como, a retirada da jurisdição sobre a povoação de Almendra, a quem D. João I tornou vila independente do termo de Castelo Rodrigo. A retirada de jurisdição ocorreu sobre forma de carta régia³⁶ que definiu o seguinte, *“E Nos veendo o que nos pediam e porquanto os do dicto lugar d Almendra nos servjrom muy bem em esta guerra <e afanam> e padecerom mujto por nosso serujço E querendo lhe fazer graça e mercee Temos por bem <e mandamos> que os do dicto lugar d Almendra daqui en diante pera todo sempre Jamais <numca> o possa perder aia jurdiçam apartada sobre ssy e husse della Jssentamente e nom seia nem posa seer sujeito nem dado por termo ao dicto lugar de castel Rodrigo nem os moradores del nom uaão allo serujr nem vellar em nemhũa guisa que seia nom embargando quaãesquer priujllegios nem doações nem cartas nem aluaraões que os da dicta villa, /de castel Rodrigo tenham nem aiam em contrario per qualquer maneira que seiam dadas ante desta carta nem despois que nossa mercee <he> que o dicto lugar d Almendra aia jurdiçam sobre sst e seia isento per a guisa que dicto he”³⁷. Através do excerto do documento, podemos verificar que o monarca valorizou a cooperação e apoio da povoação de Almendra *“em esta guerra”³⁸*, podendo fazer-se a leitura que terá lesado os interesses de Castelo Rodrigo pela mesma razão, o não apoio na guerra e erguer vós por Castela. Esta leitura é pessoal, pois considero que faz todo sentido o monarca, que terá castigado a vila com uma sentença tão grave retire todos os “privilégios adicionais”, como se vislumbra na perda da jurisdição sobre a povoação de Almendra. Neste mesmo sentido, é importante referir também, os*

³⁶ Consultar anexo documental 7

³⁷ ANTT, “Chancelaria de D. João I”, Volume 2, Tomo 1, documento 438.

³⁸ Idem, Ibem.



privilégios dados pelo monarca à povoação de Algodres, já anteriormente referida, por ser a única freguesia onde podemos observar o brasão real invertido na já referida Fonte do Cabeço³⁹. O monarca através de duas cartas régias⁴⁰ proclamou “*Dom Joham etc A uos jujzes de castel Rodrigo e a todallas outras nossas Justiças e outros quaãesquer que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mostrada saúde / Sebede que o concelho e homens boons d Algodres nos enuharom dizer que elles ham priujllegio que nemhuũ seu vizinho nom seia ousado de uender nem dar nem doar nem escambar nem emprazar nemhũas casas nem vinhas nem herdades nem ortas nem prados nem outra nemhũa cousa que seia de raiz a Rico homem nem a Rica dona nem a outro nemhuũ homem fidalgo nem aarcebispo nem a bispo nem a frades nem a donas nem a outras hodeens [sic] de clerizia E que qualquer que contra esto for que peite duzentas libras a metade pera nos e a metade pera elles segundo dizem que mjlor e mais compridamente no dicto priujllegio he contheudo E que o dicto priujllegio lhe foe dado por dicto lugar seer mjlor e mais pobrado*”⁴², e “*Carta per que dicto senhor confirmou e outorgou ao concelho e homeens boons d Algodres todos seus priujlegios foros liberdades e boons costumes de que sempre husarom*”⁴³, nos quais não existe uma perda de jurisdição como o caso de Almendra, mas há um menor poder e controlos da vila sobre Algodres e sucede-se de facto, a uma confirmação dos ditos privilégios associados a este lugar. Podemos perceber, através dos documentos indicados, que de facto o castigo à vila de Castelo Rodrigo foi além da inversão do brasão, ainda que este por si só, seja de grande relevo e severidade.

Ainda na temática dos privilégios, assistiu-se uma grave retirada à vila de Castelo Rodrigo em detrimento da vizinha cidade de Pinhel. O monarca eleva a vila de Pinhel a cidade, por se ter mantido fiel à figura do mestre, ao contrário da maior parte das praças que o rodeavam⁴⁴, pelo que Castelo Rodrigo passou a estar sujeito a esta. Mas também fruto da importante participação e colaboração na derrota dos castelhanos na batalha de Aljubarrota, onde se notabilizou o Terço de

³⁹ Consultar figura 6

⁴⁰ Consultar anexo documental 8

⁴¹ Consultar anexo documental 9

⁴² ANTT, “Chancelaria de D. João I”, Volume 2, Tomo 1, documento 469

⁴³ ANTT, “Chancelaria de D. João I”, Volume 2, Tomo 1, documento 468

⁴⁴ Consulta anexo documental 10

Combate de Pinhel que arrebatou a bandeira Castelhana, o que levou o monarca a conceder-lhe o honroso título de “Pinhel-Falcão, Guarda-mor do Reino”, que orgulhosamente passou a ornar a heráldica e que ainda hoje integra o brasão de armas da cidade de Pinhel. Vislumbra claramente o privilegiar do concelho de Pinhel e condenação do concelho vizinho. O monarca manda redigir uma carta régia⁴⁵ na qual afirma e aumenta os privilégios dados a esta povoação. De uma forma mais específica o monarca retira a jurisdição da povoação dos Luzelos⁴⁶ à vila de Castelo Rodrigo e entrega-a a Pinhel, no entanto, não me foi possível localizar um documento régio que transmita esta alteração de jurisprudência e entrega a Pinhel, mas é abordada por vários autores quando abordada a história de Castelo Rodrigo.

Castelo Rodrigo, que em muito ficou prejudicada com esta situação, foi perdendo a sua importância e privilégios após o reinado de D. João I, vindo apenas com D. Manuel I, sensivelmente um século depois, a sua pena atenuada, através de um importante foro que lhe atribuiu uma notável honra. Mais tarde, no âmbito da Guerra da Restauração, Castelo Rodrigo redimiou-se novamente aos olhos da coroa Portuguesa mediante a memorável vitória na Batalha de Castelo Rodrigo/ Salgadela, travada em 7 de Julho de 1664, em que se assistiu a uma impressionante vitória portuguesa face às forças espanholas.

Relativamente à temática do castigo de D. João I, como anteriormente referi, não consegui vislumbrar qualquer estudo, apenas uma lenda ou mito local, que procurei sustentar, no entanto, devo realçar uma diferente teoria, surgida às mãos de Brás Garcia de Mascarenha, um poeta guerreiro e governador da praça de Alfaiates, que sob forma de carta a Frei Francisco Brandão, datada de 24 de Dezembro de 1643, faz uma forte descrição dos castelos do Ribacôa, no qual refere *“he pequena V.º C.º grandíssimo e o Castelo he forte por arte e natureza tê as quinas uiradas ao reues q assi as mandou por D. Aº 5º. Porq o não quiseraõ receber q.do ali ueio parar roto da batalha de Touro e per q Pinhel o recebeo lhe deo t.º de Guarda mor do reino tê por oposto os castelos de Villar del Cerno e de São Filizes q lhe ficaõ auista não sei q. ta distância mas na estimação não sera menos de duas léguas né pasara de 3. Fica duas de Almeida duas de Pinhel*

⁴⁵ Consultar anexo documental 11

⁴⁶ Atualmente a aldeia dos Luzelos pertence ao concelho de Figueira de Castelo Rodrigo



*naõ sei mais desta uilla (sic.)*⁴⁷, que remete para a teoria que o castigo teria sido aplicado por D. Afonso V em virtude do castelo não ter aberto as suas portas quando regressava ferido da Batalha de Toro ou Touro, travada a 1 de Março de 1476. Afasto esta possibilidade e a teoria de Brás Garcia de Mascarenha pelo facto de alguns dados que suportam a sua tese estarem incorretos, como por exemplo as distâncias. Rejeito ainda a teoria defendida por José J. Silva, que na sua obra “Monografia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo” refere que consistiria numa repetição de castigo, o que considero pouco credível pois, o primeiro castigo, assumindo que aplicado por D. João I, é de tal gravidade que me parece improvável um monarca, cerca de cem anos depois, volte a repeti-lo, ainda assim, são duas teorias, que devem merecer o estudo afim se serem comprovadas ou definitivamente descartadas.

⁴⁷ Carta elaborada por Brás Garcia de Mascarenha a Frei Francisco Brandão, citada em “Monografia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo” por José J. Silva, página 80



Conclusão

Ao logo deste trabalho que exigiu enorme investigação, foi meu principal propósito procurar dar corpo à lenda/ mito local, que assenta num castigo real e severo a uma vila da comarca da Beira. Face à gravidade do castigo, era expectável que existisse registo documental que descrevesse ou indicasse o mesmo, no entanto, no meu processo de pesquisa não me foi possível localizar nenhum documento ou descrição deste carácter. É importante realçar que as várias fontes que indiquei ao longo do trabalho que afluíam o episódio, ainda que escritas muito depois da sucessão dos eventos, são antigas, sendo que a primeira do século XVIII, o que me leva a inferir que o “mito” perdura e está fortemente enraizado na história e tradição de Castelo Rodrigo e é recorrentemente transmitida ao longo de séculos.

Ainda que não me tenha sido possível confirmar a teoria por documentos coevos, considero que os pontos que indiquei deixam à evidência que efetivamente Castelo Rodrigo foi alvo de várias afrontas ou castigos, portanto, face à documentação que pudemos vislumbrar, não existem dúvidas que o monarca D. João I, se empenhou pessoalmente em apresentar Castelo Rodrigo como um exemplo para o reino. Contudo, a severidade do ato poderá ter na sua génese, outras motivações que me são desconhecidas. O primeiro obstáculo na feitura deste trabalho resultou da falta de documentos escritos, o que me impossibilitou de chegar a uma conclusão concreta. Devemos, contudo, realçar que o atual Imóvel de Interesse Público que constitui a Fonte do Cabeço, apresenta na pedra de fecho de arco uma evidência do citado castigo ao concelho e termo de Castelo Rodrigo. A fonte, que terá sido construída no século XIV e não obstante as obras de consolidação, a pedra de fecho e a forma como foi talhado o Brasão de armas invertido, parecem dar corpo à tese do efetivo castigo, pois patenteia o desgaste de muitos séculos. A falta de documentos e fontes, que, podemos inferir tenham desaparecido com o correr do tempo, ainda que me pareça difícil que de um castigo tão severo não existissem relatos diretos. Este desaparecimento pode ser justificado por várias razões, pois lamentavelmente alguns documentos desaparecem como resultado da precariedade do material que é o papel. Possivelmente, muitos documentos importantes para a história deste secular concelho, cujas raízes mergulham em 1209, desapareceram em cinzas como resultado do incêndio do palácio do Marques e Conde de Castelo Rodrigo, D. Cristóvão de Moura ocorrido a 10 de Dezembro de 1640, no contexto da Guerra da Restauração. A população de



Castelo Rodrigo, que recebeu a 10 de Dezembro o eco da proclamação da restauração em Lisboa, juntou-se e rumou ao palácio, ateando-lhe fogo. Incendiavam e reduziam a cinzas o símbolo máximo da presença Espanhola e com ele proclamavam a adesão à Restauração. Hoje, as ruínas do palácio ainda nos permitem um vislumbre da sua imponência de outrora, assente que estava nas fundações da secular Torre de Menagem. O Marques e Conde de Castelo Rodrigo, D. Cristóvão de Moura, era uma marca da submissão ao poder económico e domínio espanhol, que a população eliminou ateando fogo ao palácio. Esta situação, permite-nos inferir que naquela ocasião desapareceram importantes documentos. Duas centúrias mais tarde, as Invasões Francesas marcaram novamente a ferro e fogo o Concelho, tendo sido destruído e vandalizado o importante acervo documental que estava localizado no Convento Cisterciense de Santa Maria de Aguiar. A combinação destes dois momentos, eliminou para sempre importantes momentos dos cerca de 600 anos de história deste concelho diferente, pois foi elevado a concelho em 1209 pela coroa Leonesa e manteve o estatuto desde que em 1297 passou a ser parte integrante da coroa Portuguesa.

Os vários objetivos que indiquei na introdução e no início da elaboração do trabalho, considero que foram atingidos e ainda que não tenha atingido o objetivo principal da investigação, considero que me foi possível confirmar e elucidar vários aspetos, com a exceção da análise do brasão através da disciplina da heráldica, os vários documentos que indiquei que não me permitiram obter informação suficiente para proceder à leitura do mesmo.

Apesar de, como referi, existir a falta de documentação escrita, considero que este tema merece um estudo atento e experiente. Lamentavelmente, não me foi possível entregar todo tempo e disponibilidade que desejava na investigação ainda assim, considero que deve merecer o empenho de historiadores que através de uma investigação mais atenta e profunda, consigam clarificar esta temática, ou mesmo analisar a leitura proposta por Brás Garcia de Mascarenhas, que assume como autor do castigo ao concelho de Castelo Rodrigo o rei Afonso V

A vila, atualmente aldeia histórica de Castelo Rodrigo foi, portanto, caso único do Reino de Portugal, pois viu o escudo real ser invertido no seu brasão de armas. No entanto, o povo e os governantes de Castelo Rodrigo tentaram reaver a sua honra, desempenhando um importante papel na zona do Ribacôa e um essencial papel na Guerra da Restauração de 1640, ao conseguirem



vencer o numeroso e poderoso exército comandado pelo Duque de Osuna, na célebre batalha de Castelo Rodrigo, travada a 7 de Julho de 1664. O testemunho da importância de dita batalha na consolidação da independência do Reino de Portugal e do ruir da União Dinástica está patente no Monumento aos Restauradores situado na praça com o mesmo nome, no coração da cidade de Lisboa.



Bibliografia

Almeida, Gen. João de, “Monumentos Militares Portugueses”,

Borges, Júlio António, “Conselho de Figueira de Castelo Rodrigo: Subsídios para a sua História”, edição da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Cintra, L. Lindley (1959), em “A linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo”

D. Pedro Conde de Barcelos “A Crónica Geral de Espanha de 1344”

Gonçalves da Costa, M., “História da Cidade e Bispado de Lamego” volume II.

Gonçalves da Costa, M., “História da Cidade e Bispado de Lamego” volume II.

Gonzalez, Julio, “Alfonso IC”, vol. I, p. 266.

Lopes, Fernão, (1897) “Cronica De El-Rei D. João I”, Biblioteca Nacional De Lisboa, 1897,
Bibliotheca De Classicos Portuguezes

Nogueira, José Artur Duarte, “A Organização Municipal da Extremadura Leonesa nos séculos XII e XIII”



Anexos

Anexo Documental

Documento 1: Tratado de Alcalizes em “Crónica de D. Diniz” de Rui de Pina, capítulo XI, citado por José J. Silva em “Monografia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo”, pp. 61-66

“Em nome de Deos, Amen. Saybam quantos esta carta virem, e ler ouvirem, que, como fosse contenda sobre vyllas e castelos e términos e partimentos e posturas e preytos, entre nos, dom Fernando, pela graça de Deos, Rey de Castella e de Lyão, de Tolledo e de Galiza, Dalgeziras, Sevilha, de Cordova, de Murcia e de Jaen, do Algarve e senhor de Molina, de uma parte; E don Denis, pella graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, da outra; e por razão destas contendadas sobreditas, nacessem ante nos muytas guerras e homizios, e excessos em tal maneyra, que das nossas terras dambos foram roubadas, e queimadas, e estragadas, em que se fez hi mui pesas a Deus por mortes de muytos homens, vendo e guardando que, se ao diante fossem estas guerras e estas discordias, que estava rica terra dambos, em ponto de se perder por nosso pecados e de vir a mão dos inimigos da nossa fé. E, enfim, por apartar tão grande desserviço de Deos e da Sancta Igreja de Roma, nossa mãe, e tão grandes damnos e perdas nossas e da cristandade, por ajantar paz, amor e grande serviço de Deus, e da Igreja de Roma. Eu o sobredito Rey dom Fernando, com conselho e outorgamento e por autoridade da Raynha dona Maria, minha mãe; e o Infante Dom Anrique, meu tyo e meu tutor, e guarda de meus Reynos; E dos Infantes dom Pedro e dom Filipe, meus irmãos; e de dom Dyogo de Haro, senhor de Biscaya e dom Sancho, filho do Infante dom Pedro; E de dom João, bispo de Tuy; e dom João Fernandez, adiantado mor da Galiza; e dom Fernão Fernandez de Lima e dom Pedro Ponce; e de dom Garcya Fernandez de Villa mayor; e de dom Affonso Perez de Gusmão; e de dom Fernão Perez, mestre de Alcantara; e de dom Estevão Gusmão; e de dom Tello, Justiça mor da minha Casa; e de outros Ricos homens, e de homens bons de meus Reynos; e da Irmandade de Castella e de Lyão e dos Conselhos destes Reynos e da minha Corte.

E eu, El Rey dom Denis, de susa dito, com conselho e outogamento da Raynha dona Isabel; minha mulher; e o Infante dom Afonso, meu irmão; e de dom Martinho Arcebispo de Braga; e de dom João Bispo de Lisboa; e de dom Sancho, Bispo do Porto; e de dom Vasco, Bispo de Lamedo; e dos Mestres dos Templos de Avis; e de dom João Affonso, meu mordomo mor, Senhor de



Albuquerque; e de dom Martim Gil, meu Alferes mor; e de Dom João Rodrigues de Briteyros; e de Pedro Anes Portel; e de Lourenço Soares Valladares; e de Martim Affonso; e de João Fernandes de Lima; e de João Mendes; e de Fernão Pires Barbosa, meus Ricos homens; e de dom João Symão, meyrinho mor da minha Casa; e dos Conselhos dos meus Reynos e da minha Corte; houvemos acordo de nos avirmos e fazermos avenças entre nos, desta maneira que se segue a saber: Que eu Rey Dom Fernando, sobredito, entendendo que os Castellos e villas da terra Darronches e Daraçena, com todos os seus termos e com todos seus direyτος e com todas suas pertençaç que de direyto são do Reyno de Portugal e do seu Senhorio e que as houve El Rey dom Affonso , meu avo, de El Rey dom Affonso, vosso pay, contra sua vontade, sendo estes lugares de direito de El Rey dom Affonso e que, outros, os tiveram El Rey dom Sancho, meu pay , e eu, por isso, pus convosco, em Cidade Rodrigo, que vos desse e entregasse as ditas villas e castelos, ou escayos por eles, a par dos vossos Reynos, de que vos pagásseis de dia de Sam Miguel que passou, da era de mil tresentos trinta e quatro anos (1296 EC) Até seys meses e porqye vo-lo asy não cumpry douvos por essas vilas e castelos e pelos seus termos e pelos frutos daqueles que day houvemos, meu avo, El Rey dom Affonso e meu pay, El Rey dom Sancho e eu, outrosy, ate ao dia de hoje, a saber: Olyvença e campo mayor, que são a par de Badajoz, e Sam Felices de los Gallegos, com todos os termos e com todos os seus direyτος e com todas as suas pertençaç, e com todo senhorio e jurisdição Real que hajays vos e vossos sucessores, por herdamento, para sempre, asy e possessão, como a propriedade, e tyro dé mim e do senhorio dos meys Reynos de Castella e Lyão, os ditos lugares e todo o direyto que eu hy hey e devia haver, e douvolo, e o ponho em vos e em vossos soçessores e no Senhorio do Reyno de Portugal, para sempre. E outro sy meto no vosso senhorio e de todos vossos soçessores e do Reyno de Portugal; para sempre, o lugar que dizem Ouguella, que he junto de Campo mayor, acima dito, com todos seus termos e com todos seus direyτος e com todas suas pertençaç, e dou a vos e a todos vossos soçessores e ao senhorio de Portugal, toda a jurisdição e direyto e senhorio Real que eu tenho e devo ter de direyto, no dito lugar de Ouguella e tyro o de mim e do senhorio de Castella e Lyão, e ponho o em vos e em todos vossos soçessores e no senhorio do Reyno de Portugal, para sempre, salvo o senhorio, os direyτος e as herdades e Igrejas deste lugar de Ouguella, que os hajam o Bispo e a Igreja de Badajoz ate que, com elle, faça que volas solte, asy como deve. E todas estas cousas de susoditas, vos faço, porque vos quites dos ditos castelos e villas Daromche e Daracena e de seus termos, e dos frutos que dy houvemos, El Rey



dom Affonso, meu avo, e El Rey dom Sancho, meu pay, e eu. E outrosy, eu El Rey dom Fernando entendendo, e conhecendo que vos tendes direyto em alguns lugares dos castelos e villas do Sabugal, e Alfayates, e de castel Rodrigo, e de Villar mayor e de Castel bom, e Dalmeyda e Castel Milhor de de Monforte, e de outros lugares de Riba de coa, os quaes vos Rei D. Denis, agora vos tendes em vossas mãos, com todos os seus termos e direyτος e pertenças; e parto-me de toda a demanda, que eu tenho ou poderia ter contra vos, ou contra vossos soçessores, por rezam destes lugares sobreditos de Riba de coa, e de cada hum delles. E outros me parto de todo o direyto ou jurisdição ou Senhorio Real, tambem na possessam como na propriedade, como em outra maneyra qualquer que eu hy tinha e o tyro de mym todo, e dos meus senhorios e meus soçessores e dos senhorios dos Reynos de Castella e de Lyão, e ponho em vos, e em vossos soçessores, e no senhorio do Reyno de Portugal para sempre. E mando, e outorgo, que se por ventura ha alguns privilégios, ou cartas ou instrumentos apparecerem, fossem feytas ante os Reys de Castella e de Lyão, e os Reys de Portugal, sobre estes lugares sobreditos, de avenças, ou pusturas, ou demarcações, e em qualquer outra maneyra sobre estes lugares, que sejam contra vos ou contra vossos soçessores, ou em vosso dano, ou em sano do senhorio de Portugal que daqui em diante não valham nem tenham vigor nem hajam firmeza, nem me possa judar dellas, eu, nem meus soçessores, as quaes todos revogo, para sempre.

E eu, El Rey dom Denis, acima dito, por Olyvença, e por Campo mayor, e por Sam Felizes dos Gualegos, que me vos daes, e por Ouguella que meteis no meu senhorio, segundo acima e dito e Eu meu parto e tyro dos castelos e villas de aRoches e Daraçena e de todos seus termos e de todos seus direyτος e de todas suas pertenças, e de toda a demanda que eu tenho, ou poderia ter contra vos, ou contra vossos soçessores, por rezam destes lugares sobreditos, e de cada hum delles ou dos frutos delles que El Rey dom Affonso, vosso Avo, e el Rey dom Sancho vosso pay e vos ouvestes e recebeste e destes lugares dou a vos e a vossos soçessores todo o direyto e senhorio e jurisdição que eu heu, e, de direyto deva aver nesses castelos e villas Daronches e Daçarena, por qualquer maneyra que o eu hy ouvesse. E o tyro de mim e de meus soçessores, e no senhorio do Reyno de Castella, e de Lyam, para sempre. E outrossy eu, Rey dom Denis, por que vos tiraes dos castelos e das villas do Sabugal e Dayfayates, e de Castelo Rodrigo, e de Villar mayor, e de Castelo bom, e Dalmeyda, e de Castel milhor, e de Mon forte, e dos outros lugares de Riba de coa com seus



termos que eu agora tenho em minha mãe, asy como acime he dito. Eu também me tyro e aparto de todo o direito que eu ey em Valença e em Gerreyra, e no Esparagal, em Ayamonte; Outrosy, me parto de todas as demandas que eu tenho e poderia ter contra vos, em todos os outros lugares de todos Reynos e senhorios, em qualquer maneyra. Outrosy, me parto de todas as demandas que hy tinha contra vos por rezam de termos que são antre o meu Senhorio e o vosso, sobre que era contenda.

E eu, El Rey dom Fernando, de suso dito, por mym e por todos meus soçessores com conselho e outorgamento e por autoridade da Raynha dona Maria minha mãe, e o Infante dom Anrique, meu Tyo e meu tutor, e guarda de meus Reynos, prometo, a boa fe e juízo e juro sobre os Sanctos Evangelhos sobre os quaes pus minhas mãos e faço preyto e menagem a vos Rey dom Denis de ter e cumprir e guardar todas estas coisas acimas ditas, e cada uma dellas, para semrpe, e de nunca vir contra ellas, nem por outrem, de feyto, nem direyto, nem de conselho e se o sym não fizer, que fique por perjuro e por traydor, como quem mata seu senhor, ou trae castello.

E nos, Reynha e o Infante dom Anrique, acima ditos, outorgamos todas estas cousas, ou cada uma delas. E damos poder e autoridade a El Rey dom Fernando para faze-las, e prometemos, por boa fe, por nos e pello dito Rey dom Fernando, e juramos sobre os Sanctos Evangelhos, sobre os quaes pusemos nossas mãos e fazemos menagem a vos, Rey dom Denis, que El Rey dom Fernando e nos, tenhamos e cumpramos e guardamos e façamos ter, cumprir e guardar, todas as cousas sobreditas, e cada por outrem, de feyto, nem de direyto, nem de conselhos. E se asy o não fizermos, que fiquemos por perjuros e traydores como quem mata senhor ou trae castello.

E eu, El Rey dom Denis, por mym e por a Raynha dona Isabel, minha molher, e pelo Infante dom Affonso, meu filho primeiro e herdeyro e por todos os meus vassalos e soçessores, prometo a boa fe, e juro sobre os Sactos Evangelhos, sobre os quaes ponho minhas mãos, e faço menagem a vos Rey dom Fernando, por vos e vossos soçessores, e a vos Raynha dona Maria, e a vos Infante dom Anrique, de ter e guardar e nunca vir contra ellas, por mym, nem por outrem, de feito nem de direyto, nem de conselho. E, se asy não fizer, que fique por perjuro e por traydor, como quem mata senhor, ou trae castello.



E, porque todas estas cousas sejam mais firmes e mais çertas, e não possam vir em duvida, fazemos disto fazer duas cartas em tehor tal, huma como a outra, seladas com nossos sellos de chumbo, de nos ambos Reys, e dos sellos das Reynhas, suso ditas, e do Ifante dom Anrique, em testemunho e de verdade, das quaes cartas cada um de nos, os Reys ham de ter senhas. Feytas em Alcanizes, quinta feyra xij djas (doze dias) do mês de Setembro da Era de Çesar de Jiijcxxb (de mil tresentos e trinta e cinco) anos e do ano de Cristo de JijiRbji (mil duzentos noventa e sete)”

Documento 2: “Crónica Geral de Espanha de 1344” de D. Pedro de Barcelos, capítulo DCCXIX, citado por Luis F. Lindley Cintra em “A Linguagem dos foros de Castelo Rodrigo” páginas 68-70

“Ante daquele tempo (em que se hvai de realizar o casamento, combinado entre D. Denis e Sancho IV, do infante D: Fernando de Castela com a infanta D. Constança de Portugal, filha de Denis), morreo el rey dom Sancho e ficou por rey o ifante dõ Fernãdo. E quando foy vindo o tempo que era assinado pera se fazerem os casamentos, evyou el rey dom Denis requerer ao iffant dom Anrrique, que era tutor del rey dõ Fernãdo, que era ainda pequeno e aa raynha dona Maria, sua madre, que lhe comprissem aquella postura que avya firmado cõ el rey dom Sancho, convem a saber que casasse el rey dõ Fernando cõ a ifante dona Constança, sua filha. E outrossi que lhe entregasse Moura e Serpa que eram do senhorio, ca assy a mãdara el reu dom Sancho e seu testamento. E que, se o assy nõ quisessem comprir, que desafiassem el rey e toda sua terra.

E pera esto forom la dous cavalleiros muy boos de Portugal que avyã nome o huu Johane Anes Redondo e o outro Mee Roiz Reboty. E. quando virom que lhe nõ queriã comprir a postura, desafiaron el rey de Castella da parte del rey dõ Denis. E elle guisou logo sua hoste e chegou aa Guarda e, ante que fizesse entrada, chegou a elle o ifante dom Anrrique, que era tutor del rey dõ Fernando, como já ouvistes e pos cõ el rey dom Denis que se chegasse a Cidade Rodrigo e que elle faria hy viinr el rey dõ Fernãdo e sua madre- E forom ajuntados em Cidade Rodrigo e firmarõ outro prazo a que casasse el rey dõ Fernãdo cõ a ifante dona Constança. E entregarom logo a el rey dõ Denis Mora e Serpa.



Mas, quando foy o prazo chegado a que avyã de fazer seus casamentos, non lhe fezerom nada. E el rey dom Denis ajuntou sua hoste como de cabo e, stando pera etrar e Castella, chegou a elle dona Margarida, molher que fora do ifante Pedro, e tragia cõsigo huu seu filho que avya nome dõ Sancho e fezeo ficar por vassalo del rey dõ Denis e elle deulhe muy grande cõtia en dinheiros, os quaaes logo forom etregues, e mãdoulhe que fosse cõ elle a o servir.

E entrou el rey dõ Denis e Castella, ataa que chegou a Val d’Estilhas e ataa ponte de Doyro, fazendo todo o que queria, e nõ achou que lho contradissesse, nõ embargando que el rey dõ Fernando cõ seu tutor e cõ dõ Diego de Bizcaya e cõ muytos outros fidalgos stavam e Valhadolide e dally trouxerom preitesia com el rey dom Denis que se tornasse. E elle fezeo. E, quando de tornada chegou a Riba Coa, por que aquelle dõ Sancho o nõ fora servir e levava delle seus dinheiros, tomou-lhe todas as villas e castelos que avya en Riba de Coa e desy tornousse pera sua terra.

E a reya dona Maria e o iffante Dom Anrique, veedo o dãpno que receberom del rey dom Denis e o que podiã receber, chamarõ a cortes todos os nobres fidalgos de Castela e outrossi os concelhos e acordarom todos que se fezesse o casamento assy como fora ordenado per el rey dom Sancho cõ el rey dom Denis. E, depois que esto acrodarom, mandarom a el rey dõ Denis huuu nobre cavaleiro que avya nome dom Affonso Perez de Gusmã, cõ certa procuraçõ pera poder firmar cõ el rey dõ Denis todos seus preitos. E chegou a elle a Coymbra e firmarõ de se ajuntare todos em San Martinho d’Angueira e en Alcanizes. E, depois que hi foram ajustados, casou el rey dom Fernando de Castella com a iffante dona Costança e levoua cõsigo.

E el rey dom denis trouxe cõsigo a iffante dona Beatriz, irmãa del rey dom Fernando, que era filha del rey dom Sancho e da raynha dona Marya, sua mulher, esposa do iffante dom Affonso, seu filho primeyro.

E des ally fórum muy bem aviindos el rey de Portugal e el rey de Castella. E foy antre eles firmado e jurado que ficasse Riba de Coa pera todo o sempre cõ Portugal. E esto por escaybo de terra de Toronho e d’Aliste que Portugal tiinha è Galiza e doutros logares que Castella tiinha tomados des o tempo del rey dom Affonso, o primeiro rey de Portugal, e de dom Sancho, seu filho.”



Documento 3: “Chronica de El-Rei D. João I” por Fernão Lopes, Volume I, Capítulo LXIX
páginas 192 a 195

“Capitulo LXIX *Dos logares que tomaram voz por Castella em todas as comarcas do reino*”

Pois que dissemos parte dos senhores e fidalgos que se vieram pera el-rei de Castella, convém que digâmos dos logares que tomaram sua voz e lhe obedeceram, por verdes como teve grão parte do reino a seu mandar por todas as comarcas d’elle; não, porem, que os povos moradores dos logares lh’os dessem, nem lhe obedecessem, por seu grado, mas os alcaides e os melhores de cada um logar lh’os ofereciam e tomavam sua voz, e a faziam tomar aos pequenos por força, assim como fez Lopo Gomes de Lira, em Braga, que se chamava «meirinho por el-rei de Castella», que, por prisão que fez aos moradores do logar e ás pessoas ecclesiasticas do cabido da Sé, lhe fez que fizessem menagem ao arcebispo de S. Thiago, em nome d’el-rei de Castella, e que tivessem sua voz e lhe obedecessem como a seu senhor, porque o dito Lopo Gomes entrou na cidade contra vontade do concelho e do cabido, e fez assim entrar ao arcebispo de S. Thiago, e outras companhas de Galliza com elle.

Entonce Lopo Gomes mandou deitar pregão pela cidade que todos os moradores d’ella fossem logo á crasta da Sé, assim ecclesiásticos como leigos, pera fazer menagem ao dito rei de Castella e sua mulher, que houvessem por senhores e fizessem por elles paz e guerra; e aquelles que o não quisessem fazer que os degradava dos senhorios de Portugal, e que perdessem os bens que tinham.

E além d’isto, eram sojigados do castello que estava sobre a dita cidade, de que era alcaide Vasco Lourenço, irmão do dito Lopo Gomes, mandava que seriam destruídos, e elles todos, com temor, que fizeram entonce o que elle quiz.

E por esta guisa e outras semelhantes se davam os povos a el-rei de Castella, mas não de vontade.

Onde cuidae que, sendo soada sua partida de Castella pera vir a Portugal, que voz de grande espanto foi ouvida em todo o reino, quando as gentes certificadas que el-rei de Castella queria entrar em elle, vendo que tal entrada não podia ser sem grande escândalo e discordia, a qual punha os humanos entendimentos em opiniões de muitas guisas, e em tanto que, posto que o amor da terra e natural afeição constringesse a muitos fidalgos e alcaides de castelos a ter que Portugal antes que por Castella, outros porém havia hi taes que, usando de cobiça, misturada com tenção



maliciosa, e d'elles com temor e arreceio de cada um perder sua honra, e por cobrar outra maior do que tinham, lhe fez de todo escolher o contrario por tal modo, que foi o reino diviso em si e partido em duas partes, em que não poucos logares e fidalgos tomaram a voz de Castellla, obedecendo a seu mandado.

Assim que pelas comarcas do reino estavam por elle estas fortalizas, s.: na Extremadura: Santarem, Torres Novas, Ourem, Montemór-o-Velho, Leiria, Castello da Feira, Penella, Obidos, Torres Vedras, Alemquer, Cintra; em Entre Tejo e Guadiana; Arronches, Alegrete, Castello de Vide, Crato, Amieira, Monforte, Campo Maior, Olivença, Villa Viçosa, Portel, Moura, Nondar, Mertola, Almada; Entre Douro e Minho: Lanhoso, Braga, Guimarães, Valença, Melgaço, Ponte de Lima, Villa Nova de Cerveira, Caminha Vianna, Castello de Neiva; em Traz-os-Montes: Bragança, Vinhaes, Chaves, Monforte de Rio Livre, Montalegre, Mogadouro, Mirandella, Alfandega, Lamas de Orelhão, Vila Real de Panoias; na Beira: Castel Rodrigo, Almeida, Sabugal, Monsanto, Peramanca, Guarda, Covilhã, Celorico, Linhares.

Estes cincoenta e quatro logares, e outros mais que dizer não curamos, teve el-rei a seu mandar quando veiu, e antes que entrasse no reino. E posto que os ricos e poderosos, e assim alcaides de castelos, como outros fidalgos, tivessem voz por el-rei de Castella, os povos, porém, todos em seus corações eram contra elle e contra a rainha, em guisa que, assim como dizemos, se alevantaram muitos homens em alguns logares, e tomaram os castelos aos alcaides d'elles, e alçavam voz pelo Mestre d'Alviz, escrevendo-lhe que queriam ser deus e o ajudarem com os corpos e haveres, assim como tomaram Evora a Alvaro Mendes d'Oliveira, e Extremoz a Joanne Mendes de Vasconcellos, e Beka e outros logares que ouvistes.

E áquellas villas que tinham voz por Castellla mandava el-rei gentes d'armas quantas haviam mister, de guisa que o alcaide com ellas, e com seus creados e amigos, as podessem defender como cumpria, ca dos que moravam nos logares não eram os alcaides muito seguros, por as coisas que viam acontecer. E d'estas fortalezas que tinham voz por Castella saham os alcaides portuguezes a fazer grandes roubos e cavalgadas nos termos das que tinham voz pelo Mestre, prendendo e roubando e matando em elles, como se lh'os devessem por contrairos merecimentos.



Assim que os que deviam ser seus defensores e os livrar das mãos dos inimigos aquelles matavam e perseguiam, usando contra elles de toda crueldade. Oh! Que forte cousa e mortal guerra! Vêr uns por trigosos, querer destruir os outros, e aqueles que um ventre gerou e uma terra deu creamento desejarem de se matar de vontade, e espargir o sangue de seus devidos e parentes!”

Documento 4: “Chronica de El-Rei D. João I” por Fernão Lopes, Volume V, Capítulo LXXIII, páginas 62 a 64

“CAPITULO LXXIII *Como el-rei cobrou Almeida, não levando intenção de a cobrar.*

Partiu el-rei da Vilarça, que estava pobrada de pães quando ahi chegou, bem acerca de uma légua, que era no mez de maio, e pero el-rei defendesse que os não damnassem, não se teve seu mandado senão mui poucos dias, porque a força da gente muita não pôde escusar que se não prestasse d’elles, e foram todos gastados, que não ficou nada, e foi-se el-rei e o conde com todas suas gentes, e passaram o Douro por a comarca da Beira, e chegando el-rei ao pé do monte de Castel Rodrigo, que estava por Castella, não curou d’elle, nem fez alli detença, porque é forte, pois ia aviado pera entrar por Castela, e levou caminho de Almeida, que tinha voz de seus inimigos. Em este lugar de Almeida a que el-rei chegou, estava por alcaide um castellão chamado Lopo Gonçalves pé de ferro, que fazia d’alli guerra a Pinhel e a outros logares, que voz por Portugal mantinham; e el-rei pousou com suas gentes acerca do lugar, não por lhe dar combate, mas por dormir alli aquella noite, e tanto que foi apresentado homens de pé, e moços e azemeis, viram estar colmeas a redor da barreira e cresceu.lhe a vontade de as ir tomar, e começaram de bradar uns aos outros: - A Martim Annes, a Martim Annes. E d’aquelle Martim Annes eram as colmeas que elles queriam ir tomar; e com aquelle tom de fala e brados se foram a ellas pera as tomar. Os do Castello sahiram por os defender, e tanto contenderam sobre esto os de dentro com os de dóra, que já começava de ser escaramuça; e el-rei lhe mandou dizer que não escaramuçassem d’aquelle guisa; que sua tenção não era combater aquelle lugar, mas ir seu caminho adiante, como ia; e a escaramuça se encendeu tanto de rijo, que foram a ella mui bons escudeiros e cresceu muita gente do arraial. El-rei quando viu que se envolviam, e que lhe tomavam já as colmeias, mandou dar às trombetas e tirar a bandeira, e encaminhou com suas gentes pera alli, e passando a cava de um



forte curral de cerca de uma grão torre e bem defensável, que ahi estava, acostaram vigões ao meio d’ella e conelaram de picar a parede d’aquelle curral. El-rei vendo o esforço dos seus, e como o combate era cada vez maior, mandou que lhe não dessem vagar, e durou des o meio dia até sol posto, que foi forçado de o leixar, e tornaram-se a seu aloamento; porém mandou el-rei a Ruy Vasques de Castelbranco que guardasse aquella noite com gentes a porta da treizam que se não lançassem alguns no logar. Em outro dia pela manhã, ouvidas missas, mandaram dar á trombetas, e todos armados moveram pera o logar. O alcaide quando viu el-rei ir d’aquelle guisa, como já d’ante começaram depois o cerco do curral, e que entrando era por força poer fogo á porta da torre, disse que dessem arreféns por elle, e que iria falar a el-rei; deram então Gonçalo Vasques Coutinho por sua segurança, e preitejou com el-rei que a elle e todos os do logar leixassem sahir com o seu, e que lh’o daria, e a el-rei prougue dello; e d’esta guisa o cobrou e deu-o ao dito Ruy Vasques de Castelbranco, e ficou logo ahi por alcaide, onde sabei que este logar de Almeida fôra cercado em tempo d’el-rei D. Fernando e d’este rei D. João de Castella, de que fallamos, e pero jovesse sobre elle sete semanas, e lhe tirassem com troes e béstaria, e o combatessem, não pôde porém ser entrado, posto que logar chão seja, porque é defensável, e tomou-o el-rei a escudo e lança des hora de comer até noite, não indo percebido pera o filhar.”

Documento 5: “Corografia Portugueza, e descripçam topográfica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundaçoens das Cidades, Villas, & Lugares, que contêm , Varoens illustres, Genealogias das Familias nobres, fundaçoens de Conventos, Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras coriosas observações” ” por Padre Antonio Carvalho da Costa, Tomo Segundo Capitulo XXXI, páginas 324 a 326

“*CAPITVLO XXXI.* Da Villa de Castello Rodrigo

No Bispado, & Provedoria de Lamego, huma legoa de Escalhão para o Sul, tres ao Nordeste de Pinhel, & outras tantas de Almeyda para o Norte, em sitio alto, & forte por natureza tem seu assento a Villa de Castello Rodrigo , fundada pelos Turdulos, 500. annos antes da vinda de Christo. Depois se arruinou, & a mandou povoar El Rey D. Dinis pelos annos de 1296. aumentandoa com forte Castello, que devia encarregar a algum Cavalleiro , chamado Rodrigo, do qual (como se presume,)



& do seu Castello se chamou Castello Rodrigo. Segunda vez se arruinou com continuas guerras, & a reedificou El Rey D. Manoel pelos annos de 1509. & lhe deo foral. Forão senhores della os Infantes D. Pedro, filho del Rey D. Affonso o Sabio de Castella, & D. Fernando , filho do referido Rey D. Manoel. Foy cabeça de Condado, merce del Rey D. Felipe o Segundo a D. Christovão de Moura, seu grande valido, & de Marquezado, cujo titulo lhe deo El Rey D. Felipe o Terceiro , fazendo-o Grande de Espanha.

He esta Villa Praça de Armas, cercada de muros com duas portas, a do Sol, & de Alverca, & tem hum Castello com suas torres, que servio de Palacio do dito Marquez. Tem 80. vizinhos com hũa Igreja Parroquial da invocação de N. Senhora de Rocãmaador, Vigayraria, que apresenta o Bispo, Casa de Misericordia, Hospital , & nas fraldas da Villa hum quarto de legoa para o Nascente o Cõvento de S. Maria de Aguiar, fundado por El Rey D. Affonso Henriques, que lhe deo carta de Couto em Coimbra pelos annos de 1174. Nelle está sepultado o Doutor Fr. Bernardo de Brito, diligentissimo investigador das Antiguidades da nossa Lusitania, a quem se deve o descobrimento de muitas, que o tempo tinha sepultadas. Chamase o dito Convento de S. Maria da Torre de Aguiar, por causa do rio, & da Torre, de que este Convento he fenhor, a qual he de boa cantaria, & tem junto a si a Aldeã do mesmo nome, que também lhe he sugeita. Nelle refidem 20 Frades, & tẽ tres mil cruzados de renda.

He Alcayde mór desta Villa Henrique Jaques de Magalhaens ; tem voto em Cortes com assento no banco onze, & por Armas, as Reaes de Portugal ao revez, o elmo para baixo , por não dar entrada a El Rey D. João o Primeiro passando por ella para Chaves, por quanto seus moradores estavaõ da parte da Rainha de Castella, Dona Brites, filha do nosso Rey D. Fernando ; & porque Pinhel o recolheo, a illustrou o mesmo Rey D. João com o titulo de Guarda mór dos Reynos de Portugal , & lhe someteo Castello Rodrigo com algumas obrigaçoens , que se haviaõ de obrar em certos tempos do anno, que Pinhel deixou perder. Tem Juiz de fora , Vereadores , hum Procurador do Concelho, hum Escrivãõ da Camera, hũ Juiz dos Orfaõs com dous Escrivaens, cinco Tabelliaens do Judicial, & Notas, & hum Alcayde; & tem de presidio huma Companhia de Infantaria paga, & hum Capitaõ mór. He fértil de paõ, vinho, gado, caça, & peixe do rio Aguiar, que lhe fica perto, & desagua no Douro. O seu termo he grande, & tem muitos lugares, os principaes saõ os seguintes.



Villar Damargo tem 110. visinhos com huma Igreja Parroquial da invocação de S. Miguel, Abbadia da proviãõ ordinária.

Algodres tem 210. visinhos com huma Igreja Parroquial da invocação de N. Senhora da Lagoa, Abbadia da mesma apresentação do Bispo.

Freyxèda do Torraõ te 320. visinhos cõ hua Igreja Parroquial da invocação de N. Senhora dos Anjos, Abbadia da mesma apresentação.

Quinta de Pedro Martins tem 40. visinhos com huma Parroquia dedicada ao Espirito Santo, Curado anexo à Igreja de N. Senhora das Cãdeas de Penha de Águia, que apresenta o Vigario della.

Penha de Águia tem 50. visinhos com huma Igreja Parroquial da invocação de N. Senhora das Cãdeas, Vigayraria da provisaõ ordinaria.

Almofãla tem 68. visinhos com huma Igreja Parroquial dedicada a S. Pedro, Abbadia da provisaõ ordinária.

Villar Turpim tem 210. visinhos com huma Igreja Parroquial da invocação de N. Senhora dos Prazeres, Vigayraria da provisaõ ordinária, & Comenda de Christo.

Escarigo tem 110. visinhos com huma Igreja Parroquial, Orago S.Miguel, Vigayraria da provisaõ ordinária.

Vermiosa tem 160. visinhos com huma Igreja Parroquial dedicada a N. Senhora da Cõceição, Vigayraria da provisaõ ordinária.

Nave Redonda tem 40. visinhos com huma Igreja Parroquial, Orago Santiago , Curado anexo à Vigayraria de N. Senhora de Rocamador da Villa de Castello Rodrigo.

Mata de Lobos tem 130. visinhos com huma Igreja Parroquial da invocação de S. Marinha , Reytoria, que apresenta o Comendador da Ordem de Christo, a quem pertencem os dizimos.”

Documento 6: “As Cidades e Villas da Monarchia Portugueza que teem brasão d’armas” por Inácio de Vilhena Barbosa, volume 1, página 106 a 108.

“A Villa de Castello Rodrigo

Está edificada esta pequena villa e antiga praça d’armas em logar alto e forte por natureza, na provincia da Beria, comarca de Trancoso, d’onde dista sete léguas para o nordeste, e três da cidade de Pinhel para o nordeste.

Os nossos antiquários fazem derivar a sua fundação dos turdulos, quinhentos annos antes da era christã. Pondo de parte estas opiniões, ordinariamente faltas de bom fundamento, e partindo de épocas menos remotas, e mais conhecidas, diremos que, achando-se aquella povoação, quasi inteiramente arruinada e abandonada dos seus moradores em tempo d’el-rei D. Diniz, este monarca a mandou reedificar e povoar em 1296. Por essa ocasião ahi fez construir para sua defesa um forte castello.

A proximidade em que se acha esta povoação da fronteira hespanhola, foi causa de padecer tantos damnos nas guerras, que se atearam entre os dois paizes em diversas épocas; mas principalmente no reinado de D. Fernando, e no começo do de D. João I, que outra vez chegou a deplorável estado de ruina, em tempo d’el-rei D. Manuel, que a restaurou, e lhe deu forma pelos annos de 1509.

Quando D. Filippe II de Castella se viu senhor de Portugal pela força das armas, e talvez ainda mais pelas perfídias e traições de alguns desnaturados portuguezes, galardou os serviços que lhe prestou D. Christovão de Moura com o titulo de conde de Castello Rodrigo. Filippe III elevou este mesmo titulo a Marquezado.

Em Julho de 1664 veio pôr-lhe sitio o duque de Ossuna com um exercito hespanhol. E no dia 6 d’esse mez e anno foram os sitiados derrotados, e levantado o cêrco pelo exercito portuguez commandado pelo primeiro visconde de Fonte Arcada.

A villa de Castello Rodrigo está situada sobre um monte, estendendo-se para o lado do sul. E’ cercada de muros, com treze torres. O seu castello merece ser visitado pelos curiosos d’antiquidades. Tem duas portas, chamadas do Sol, e de Alverca. No centro ergue-se a torre de



menagem de muita altura, toda de cantaria, de forma quadrada, com seis grandes janelas. Dentro d'este castello vê-se ainda o palácio arruinado, que ali mandou construir D. Christovão de Moura, o primeiro conde e primeiro marquez de Castello Rodrigo, que era obra de boa architectura. Junto á porta da Alverca, da parte de dentro, há um poço bem construído, de bastante profundidade, e abundante d'agua potável. E no sitio denominado Alvaca, também no interior da fortaleza, existe uma cisterna, aberta na rocha, e com sessente e três degraus.

Tem esta villa uma única parochia, da invocação de Nossa Senhora do Roque Amador, que está situada no meio da povoação. Tem hospital e casa de misericórdia, e tres ermidas.

Nos arrabaldes há varias fontes, de que se abastece a villa, e que regam algumas hortas e pomares. O termo é extenso, e produz cereaes, algum vinho, muitas pastagens, onde há criação de gado e abundancia de caça. O rio Aguiar, que o banha, e que vae desaguar no Douro, fornece alguma pesca.

A um quarto de légua da villa está o antigo edificio do extinto mosteiro de Santa Maria da Torre de Aguia, fundação de D. Affonso Henriques, e que pertenceu aos monges de S. Bernardo. Foi um santuário ao qual concorriam outr'ora muitas romarias. Na igreja está a sepultura do celebre chronista-mor do reino frei Bernardo de Brito.

Castello Rodrigo, hoje de bem pouca importância, e com uma população diminutíssima, na antiga organização do paiz tinha voto em côrtes com assento no banco decimo primeiro.

O seu brasão d'armas é um escudo com as armas reaes ao revez, a parte superior para baixo. Foi um dos castigos, que infligiu a esta villa el-rei D. João I, porque os seus habitantes, seguindo o partido de D. Beatriz, filha do nosso rei D. Fernando, e mulher de D. João I de Castella, na guerra da sucessão, recusaram dar entrada áquelles soberano, quando por ali passou em direcção á praça de Chaves.

Dizem que a villa tomou o nome do seu castello, e do seu primeiro alcaide-mór, chamado Rodrigo. Andava este cargo na família dos viscondes de Fonte Arcada.”



Documento 7: “Chancelarias Portuguesas. D. João I”, volume 2, tomo 1, documento 438, (2005), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

“que o lugar d Almendra seia villa e tenha jurdiçom sobre ssy pera sempre etc.,”

Dom Joham pella graça de deus Rey de Portugal e do algarue., A quantos esta carta virem fazemos saber que os moradores d Almendra de Riba de coa nos enujarom dizer que porquanto elles em tempo d el rrey dom fernando nosso Jrmaão a que deus perdoe ouuerom contenda per uezes com os de castel Rodrigo porque pediro m o dicto lugar por seu termo e elles por seus sujeitos E forom homens que em esta guerra nos fizerom serujço nos pediam por mercee em galardam del que lhes desemos nossa carta per que já nunca mais em nemhuñ tempo os do dicto lugar de castel Rodrigo nom ouuesem jurdiçam sobr elles nem fossem allo uellar nem serujir nem nemhũa guisa

E Nos veendo o que nos pediam e porquanto os do dicto lugar d Almendra nos serujrom muy bem em esta guerra <e afanam> e padecerom mujto por nosso serujço E querendo lhe fazer graça e mercee Temos por bem <e mandamos> que os do dicto lugar d Almendra daqui en diante pera todo sempre Jamais <numca> o possa perder aia jurdiçam apartada sobre ssy e husse della Jssentamente e nom seia nem posa seer sujeito nem dado por termo ao dicto lugar de castel Rodrigo nem os moradores del nom uaão allo serujr nem vellar em nemhũa guisa que seia nom embargando quaãesquer priujllegios nem doações nem cartas nem aluaraães que os da dicta villa, /de castel Rodrigo tenham nem aiam em contrario per qualquer maneira que seiam dadas ante desta carta nem despois que nossa mercee <he> que o dicto lugar d Almendra aia jurdiçam sobre sst e seia isento per a guisa que dicto he

E Porem mandamos a todollos corregedores meirinhos jujzes e justiças e a outros quaãesquer que esto ouuerem de ueer que lhe compam e guardem e façam comprir e guardar esta carta como suso dicto he e lhe nom vaão nem consentam hir contra ella em nemhũa guisa que seia

Vmde al nom façades

E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta,

Dante em bragaa viiiij4 dias de dezembro el rrey o andou aluaro gonçalluez a fez era de mjl iiijc xxviiij annos.,”



Documento 8: “Chancelarias Portuguesas. D. João I”, volume 2, tomo 1, documento 469, (2005), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

“Priujllegios d Algodres e confirmaçam delles

Dom Joham etc A uos jujzes de castel Rodrigo e a todallas outras nossas Justiças e outros quaãesquer que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mostrada saúde

Sebede que o concelho e homens boons d Algodres nos enuharom dizer que elles ham priujllegio que nemhuñ seu vizinho nom seia ousado de uender nem dar nem doar nem escambar nem emprazar nemhũas casas nem vinhas nem herdades nem ortas nem prados nem outra nemhũa cousa que seia de raiz a Rico homem nem a Rica dona nem a outro nemhuñ homem fidalgo nem aarcebispo nem a bispo nem a frades nem a donas nem a outras hodeens [sic] de clerizia E que qualquer que contra esto for que peite duzentas libras a metade pera nos e a metade pera elles segundo dizem que mjlor e mais compridamente no dicto priujllegio he contheudo E que o dicto priujllegio lhe foe dado por dicto lugar seer mjlor e mais pobrado

E que nos pediam pro mercee que lho confirmasemos e mandasemos guardar

E nos veendo o que nos pediam e querendo lhe fazer graça e mercee visto per nos o dicto priujllegio Teemos por bem E confirmamos lhe o dicto priujllegio que assy sobre esta razam teem

e porem uos mandamos que o veiades e lhe comprades e guardedes e façades cumprir e guardar // pella guisa que em elle he contheudo e lhe nom uaades. nem consentades hir contra ello em nemhũa guisa que seia Ca nossa mercee he que lhe seia cumprido e guardado

vmde al nom façades

dante na cidade d euora xvj dias de janeiro el rrey o mandou per Ruy Lourenço dayam de cojmra licenciado em degredos do seu desembargo aluaro gonçalluez a fez era de mjl iiijc xxix annos.,”



Documento 9: “Chancelarias Portuguesas. D. João I”, volume 2, tomo 1, documento 46, (2005), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

“Priujllegios d Algodres

Carta per que o dicto senhor confirmou e outorgou ao concelho e homeens bons d Algodres todos seus priujllegios foros liberdades e boons costumes de que sempre husaram etc

em euora xvj dias de janeiro de mjl iiij^c xxix annos.”

Documento 10: “Chancelarias Portuguesas. D. João I”, volume 1, tomo 2, documento 849, (2005), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

“Que a villa de Pinhel seia sempre da coroa do regno etc

Dom Joham etc A quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homeens boons da nossa villa de Pinhel nos enujarom dizer que sempre a dicta villa em tempo dos reis que forom dos dictos regnos andou em correijam com as outras villas da correijam da comarca da beira

E que ora lhes he dicto que algũas pessoas nos pediam a dicta villa de Jur d erdade pera fazer em ella sobre ssy correijam

E enujarom nos pedir por mercee que a nom desemos a nemhũa pessoa e que fosse da coroa do regno pella guisa que o sempre foe E que outrossy a leixasemos andar na <dita> correijam da beira pella guisa que sempre andou e que nom ouuese hi Corregedor sobre ssy

E nos veendo o que nos dizer e pedir enujarom e querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos que elles seiam da coroa do regno e reaães sobre ssy e outrossy que andem com a correijam da dicta comarca da beira pella guisa que sempre andarom e que nom aia hi Corregdor sobre ssy

E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta

Dante na cidade de cojnbra três días d abril el rrey o mandou per Joham afomso bacharel em degredos do seu desembargo diogo alvarez a fez era de mjl iiij^c xxiiij annos.,”



Documento 11: “Chancelarias Portuguesas. D. João I”, volume 4, tomo 1, documento 335 (2005), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

“Priujillegios de Pinhel

Dom Joham etc A todollos Jujzes e Justiças dos nossos regnos E a outros quaãesquer a que desto ho conhecimento pertencer a que esta carta for mostrada saúde

sabede que o concelho e homeens boons da nossa villa de pinhel nos enujarom dizer que elles tijnham priujllegio antijgo que nemhuũs vizinhos da dicta villa de Pinhel e seu termo nom pagassem portagens per todollos dictos nosso regnos e confirmado per nos

Em a qual confirmaçam he contheudo que nos mandamos a uos Justiças que quando acontecer que alguũ morador da dicta ujlla e termo fosse per os dictos nossos regnos e uos mostrassem a dicta nossa carta ou o trellado della em pubrica forma que os nom constringeseẽs nem mandaseẽs constringer que pagassem a dicta portagem

E se lhe alguẽm contra ella // fosse em parte ou em todo que mandauamos a qualquer tabaliam dos nossos regnos que o emprazase que a dia certo parecese perante nos a dizer qual he a rrazam por que ha nom queriam guardar segundo todo esto e outras cousas mjlhor e mais compridamente em a dicta nossa carta de confirmaçam que o dicto concelho perante nos mostrou era contheudo

Que parecia seer facta na cidade do porto aos quatro dias de mayo da era de mjll iiii^c xxxij anos

E que nom embargando que assy de nos tenham a dicta confirmaçam que os portageiros e requeredores da portagem da cidade da guarda e do germello e de castel mendo e de castel boom e d almeida e de castel Rodrigo e de mariaalua e de morora [sic] e de Trancoso e de Celorico que som lugares comarcaãos d arredor a quatro e v. legoas lhe requerem quando vaão aas dictas villas e termo delllas comprar ou uender ou pisar seus burees ou fazer outras algũas cousas que lhe comprem que paguem a dicta portagem ou tragam comsigo a dicta nossa carta de confirmaçam ou trallado dellla em pubrica forma



Em a qual cousa dizem que lhe he fecto grande agrauo porque som lugares a elles comarcaãos o que assy os lavradores como outros nom podem scusar pera seus mantijmentos e pera outras cousas que lhe comprem

Pedindo nos por mercee que a esto lhe ousemos alguũ Remedio com djreiro

E nos veendo o que nos assy dizer e pedir enujarom E visto per nos a dicta carta de confirmaçam em Relaçom com os do nosso desembargo Teemos por bem e mandamos uos que cada huũs de uos em uossa villas e lugares façaães registrar nos liuros das comarcas desses concelhos o foral e priujllegios e cartas que teem per que som scusados de pagar a dicta portagem E despois que assy forem registrados nom os constran/gaães que paguem portagem nem mostrem mais o dicto priujllegios [sic] nem cartas dos Jujzes de Pinhel fazendo uos elles ou cada huũ delles certo per testemunhas ou per aluara dos Jujzes da dicta villla de Pinhel como som vizinhos e moradores na dicta villa ou termo della

E em caso de alguũs rendeiros ou outras pessoas por ello queiram demandar ou penar e constringer uos nom lho consentades e fazede lhe guardar seus priujllegios em todo fazendo lhe pagar per esses que taães demandas e constringimentos fizerem as custas e despesas que sobre ello fizerem

Outrossy se esses vizinhos e moradores de Pinhel e seu termo comprarem e uenderem ou fizerem outras cousas nos termos dessa cidade da guarda e das villas e lugares suso dictos comarcaãos a elle nom seiam theudos de hir dar recardo da dicta portagem ao lugar em cujo termo fizerem essas cousas porque nomh he razam que pera taães cousas e pera taães lugares e tam comarcaãos ao dicto lugar de Pinhel aiam logo cada huũ de leuar carta do concelho e seus priujllegios como ham de leuar aas outras comarcas alongadas onde nom som conhecidos nem sabem nem teem razam de saber parte de seus priujllegios se lhos nom mostrarem

Vmde al nom façades

Idante em setuual v. dias do mês de março el rrey o mandou per Johane meendez corredor da sua corte diegos gomez a fez a era de mjl iiijc Lx annos.,,”



Anexo Fotográfico



Figura 1: Mapa representativo da Fronteira Ocidental do Reino de Leão no século XIII [mapa representado em "Castelo Rodrigo: passado e presente" de Júlio António Borges, página 13]

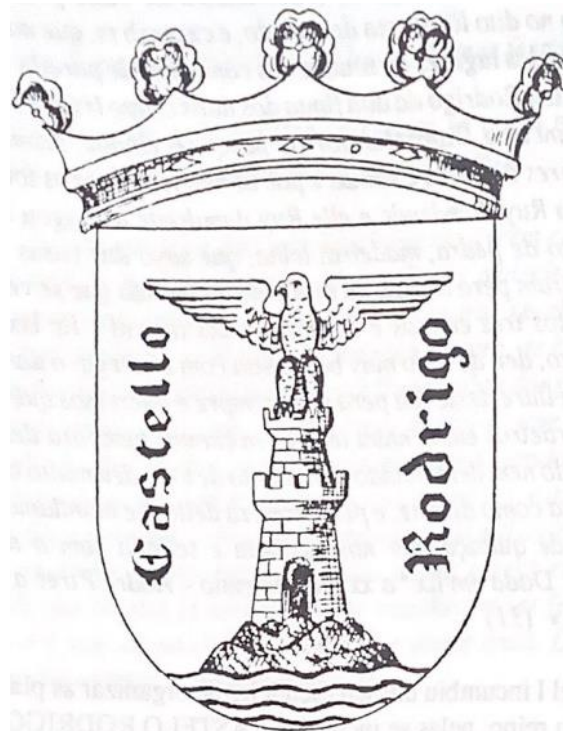


Figura 2: Brasão de Castelo Rodrigo anterior à passagem para o território português [disponível em "Por Terras de Riba Côa- Castelo Rodrigo" de António Carlos Nunes Goncalves p.421]



Guerra entre Portugal e Castela, 1384-85

- 1 — Percurso da primeira invasão castelhana, 1384
- 2 — Percurso da segunda invasão castelhana, 1385
- 3 — Percurso da invasão castelhana do Minho
- 4 — Percurso da frota portuguesa

Figura 3: Mapa representativo da Guerra entre Portugal e Castela entre os anos de 1384 e 1385 [disponível em "Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV" por A. H. de Oliveira Marques, página 531]

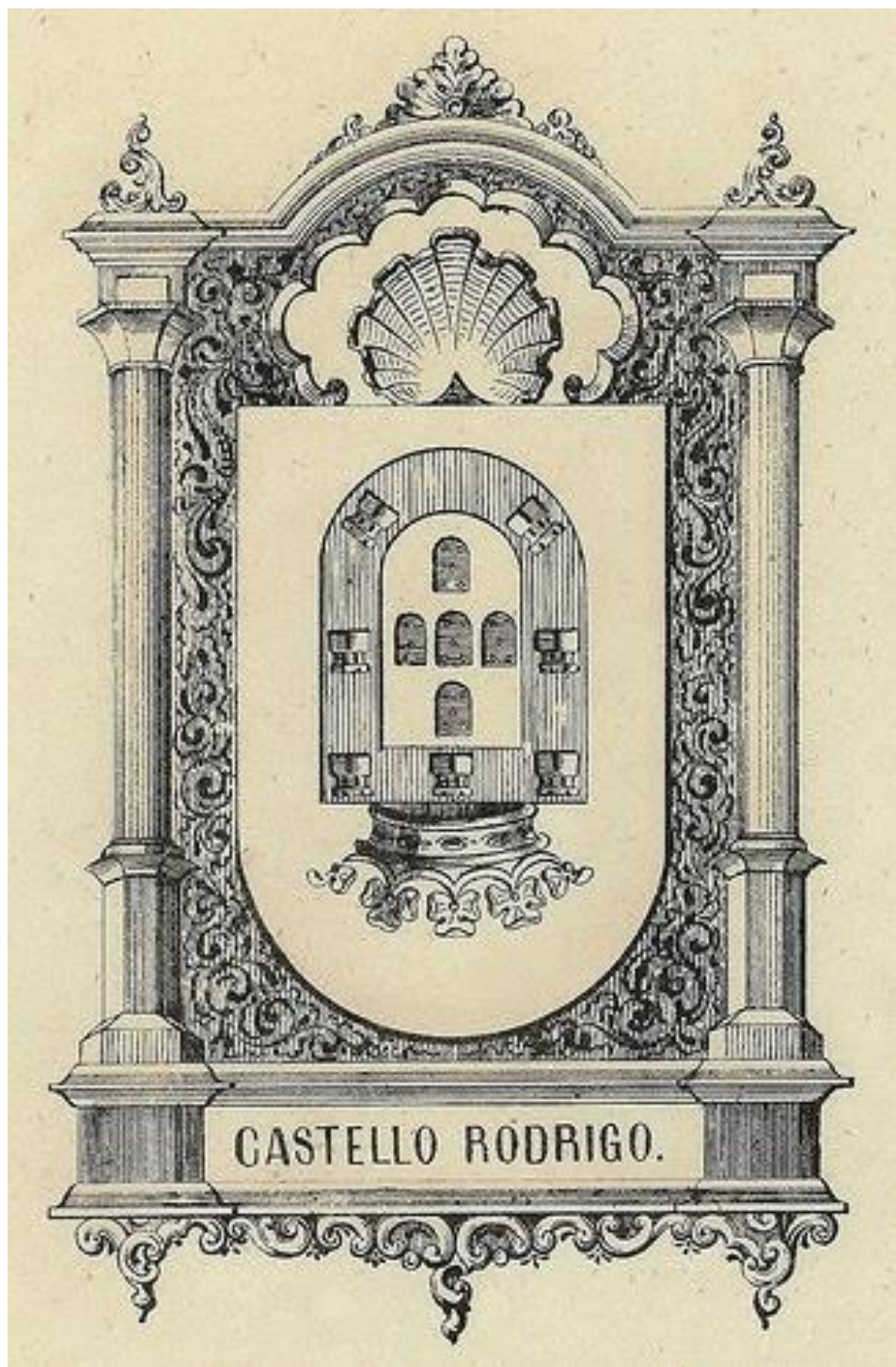


Figura 4: Representação do brasão de armas invertido por Duarte Darmas em "Livro das fortalezas" [disponível em "Monografia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo" por José J. Silva, página 81]



1386

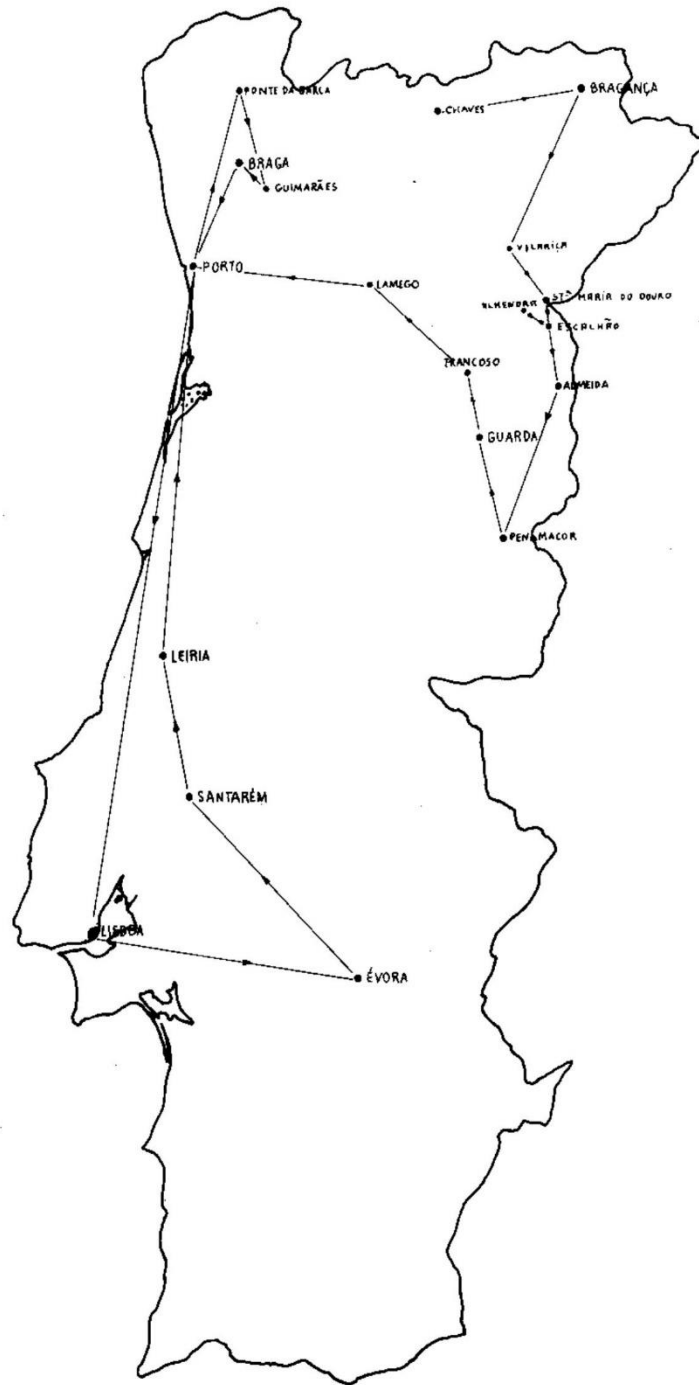


Figura 5: Mapa representativo das viagens e movimentações do monarca D. João I no ano de 1386 [Produzido por Humberto Baquero Moreno em "Os Itinerários de El-Rei Dom João I", página 22]



Figura 6: Fonte de Cabeço- Imóvel de Interesse Publico, Decreto n.º 129/77, localizada junto a um caminho rural na povoação de Algodres onde é possível observar o brasão de armas invertido